



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7748/2024 - Sexta-feira, 12 de Janeiro de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
MAIRTON MARQUES CARNEIRO
EZILDA PASTANA MUTRAN
MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

EVA DO AMARAL COELHO
KÉDIMA PACÍFICO LYRA
AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
MARGUI GASPAS BITTENCOURT
PEDRO PINHEIRO SOTERO
LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES
ALEX PINHEIRO CENTENO
JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	38
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	50
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 3 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	202
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS -	
DIAEX	204
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	209
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	211
SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	214
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA	216
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	217
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	221
SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR E A ORDEM TRIBUTÁRIA --	225
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	226
EDITAIS	
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO - EDITAIS	246
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	248
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE PARAUAPEBAS - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	256
COMARCA DE XINGUARA	
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA	257
COMARCA DE CAPITÃO POÇO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO	258
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO	259
COMARCA DE MOCAJUBA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	260
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	261
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	264

PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)

EDITAL Nº 002/2024-CRS/TJPA, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

A Ilma. Sra. **CAMILA AMADO SOARES**, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 001/2021-CRS/TJPA;

RESOLVE tornar público o presente **EDITAL DE CONCLUSÃO** do ciclo de oferta de vagas da habilitação 09 do **CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS)** do Poder Judiciário do Estado do Pará.

1. O presente edital torna pública que a vaga ofertada no Ciclo de Habilitação 9 ? Remanescente 3 não foi provida por ausência de interesse dos servidores.

2. O presente edital torna pública a lista de candidatos habilitados nas vagas ofertadas da habilitação 09/2023 bem como nas vagas remanescentes.

Belém (Pará), 11 de janeiro de 2024.

CAMILA AMADO SOARES
Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de Remoção de Servidores

CANDIDATOS HABILITADOS NO CICLO DE ABERTURA 9 E REMANESCENTES

CICLO	CARGO	NOME	C O M A R C A ORIGEM	C O M A R C A REMOÇÃO
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	KARINA COUTINHO DA FONSECA (174254)	Medicilândia	Altamira
Abertura	Auxiliar Judiciário	HALAYANA ROBERTHA VERAS LIMA (127701)	Brasil Novo	Altamira
Abertura	Auxiliar Judiciário	AYANA SANTOS DE OLIVEIRA (189405)	Medicilândia	Altamira
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	LUANA KAROLINE BRASIL SOUZA (144096)	São Miguel do Guamá	Ananindeua
Abertura	Analista	LUANA GONDIM DA	Santa Izabel do	Ananindeua

	Judiciário - Área Judiciária	SERRA SILVA (145343)	Para	
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	LIVIA FORMIGOSA DE LIMA DA SILVA (158038)	Salvaterra	Ananindeua
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	SIMONE SOCORRO DA SILVA SAMPAIO (116718)	Ananindeua	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	CIMELIA GRACE FERNANDES SALGADO CARDOSO DA SILVA (121126)	Ananindeua	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	ARIOSVALDO OLIVEIRA BARROS (124273)	Cachoeira do Arari	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	CINTIA DE ARAUJO SOUZA (125407)	Ananindeua	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	WALTER ANDRE DE SOUZA ROCHA (126560)	Benevides	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	AMANDA MIRIANN PELEJA BITENCOURT (172537)	Barcarena	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	TABATA LUCIANA MARTINS GABY (143235)	Ananindeua	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	DANIEL FERNANDO CARDOSO PAES (143359)	Mocajuba	Belém
Abertura	Analista Judiciário - Área Judiciária	ERIKA SOUZA PAMPLONA (143812)	Primavera	Belém
Abertura	Auxiliar Judiciário	CLAUDIA MAYARA FERNANDES DE SOUZA (166456)	Ananindeua	Belém
Abertura	Auxiliar Judiciário	MARIA D ASSUNCAO MONTEIRO TAVARES (170879)	Tome-Açu	Belém
Abertura	Auxiliar Judiciário	JOSE ALDONEZ PEREIRA DA SILVA (189812)	Uruará	Itupiranga
Remanescente 1	Analista Judiciário - Área Judiciária	LIDYA CRISTINA PIRES LOPES MARRUAZ (152005)	Sao Francisco do Para	Ananindeua

Remanescente 1	Auxiliar Judiciário	GLEDSON SOUZA MENEZES (116114)	Altaituba	Ananindeua
Remanescente 1	Analista Judiciário - Área Judiciária	STEPHANIE MARJORIE MONTEIRO MORAES (166171)	Cametá	Barcarena
Remanescente 1	Analista Judiciário - Área Judiciária	BRENDA DE SENA MAUES MORAES (166448)	Acará	Santa Izabel do Pará
Remanescente 2	Analista Judiciário - Área Judiciária	MARINA SIMOES ALVES (189804)	Novo Repartimento	São Francisco do Pará

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 0048/2024-GP. Belém (PA), 11 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO que a partir da edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal passou a ser de responsabilidade no âmbito de cada Poder Constituído e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário, que culminou com a norma prevista na Lei nº 9.977, de 6 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2024), a qual confere competência aos Poderes Judiciário e Legislativo, a Defensoria Pública, ao Ministério Público e aos demais órgãos constitucionais independentes, para definir e aprovar, por ato próprio, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos seus Orçamentos.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a programação orçamentária do Poder Judiciário com as receitas auferidas a cada bimestre, de forma a observar a autorização da despesa a partir da verificação mensal do ingresso da receita; e,

CONSIDERANDO que o processo de execução orçamentária e financeira inicia-se a partir do primeiro dia útil do ano em exercício, e a necessidade de garantir a normalidade do fluxo de execução orçamentária e financeira do Poder Judiciário no mês de janeiro do corrente exercício;

Art. 1º Estabelecer a quota orçamentária mensal e o cronograma de pagamento mensal das despesas do Orçamento do Poder Judiciário, referente ao mês de janeiro do corrente exercício, conforme definido nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PODER JUDICIÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

QUOTA ORÇAMENTÁRIA MENSAL PARA O 1º QUADRIMESTRE DE 2024

ANEXO I - PORTARIA Nº 48/2024 - GP, de 11/01/2024

		R\$-1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / PROGRAMA DE TRABALHO / GRUPO DE DESPESA	FUNTE	MES	
		JANEIRO	TOTAL
04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	01.500.0000.01	147.000.000	147.000.000
	Total	147.000.000	147.000.000
- Pessoal e Encargos Sociais	01.500.0000.01	125.000.000	125.000.000
	Total	125.000.000	125.000.000
- Outras Despesas Correntes	01.500.0000.01	22.000.000	22.000.000
	Total	22.000.000	22.000.000
1421 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO	01.500.0000.01	147.000.000	147.000.000
	Total	147.000.000	147.000.000
- Pessoal e Encargos Sociais	01.500.0000.01	125.000.000	125.000.000
	Total	125.000.000	125.000.000
- Outras Despesas Correntes	01.500.0000.01	22.000.000	22.000.000
	Total	22.000.000	22.000.000
04102 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO	01.759.0000.18	19.000.000	19.000.000
	Total	19.000.000	19.000.000
- Outras Despesas Correntes	01.759.0000,18	18.000.000	18.000.000
	Total	18.000.000	18.000.000
- Investimentos	01.759.0000.18	1.000.000	1.000.000
	Total	1.000.000	1.000.000
1417 - ATUAÇÃO JURISDICIONAL	01.759.0000.18	9.000.000	9.000.000
	Total	9.000.000	9.000.000
- Outras Despesas Correntes	01.759.0000.18	8.000.000	8.000.000

	Total	8.000.000	8.000.000
- Investimentos	01.759.0000.18	1.000.000	1.000.000
	Total	1.000.000	1.000.000
1421 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO	01.759.0000.18	10.000.000	10.000.000
	Total	10.000.000	10.000.000
- Outras Despesas Correntes	01.759.0000.18	10.000.000	10.000.000
	Total	10.000.000	10.000.000
040103 - FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO TJPA - FRC	01.759.0000.28	1.000.000	1.000.000
	Total	1.000.000	1.000.000
- Outras Despesas Correntes	01.759.0000.28	1.000.000	1.000.000
	Total	1.000.000	1.000.000
1417 - ATUAÇÃO JURISDICIONAL	01.759.0000.28	1.000.000	1.000.000
	Total	1.000.000	1.000.000
- Outras Despesas Correntes	01.759.0000.28	1.000.000	1.000.000
	Total	1.000.000	1.000.000
TOTAL GERAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	01.500.0000.01 (TE)	147.000.000	147.000.000
	01.759.0000.18	19.000.000	19.000.000
	01.759.0000.28	1.000.000	1.000.000
	Geral	167.000.000	167.000.000

PODER JUDICIÁRIO**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL PARA O 1º QUADRIMESTRE DE 2024****ANEXO II - PORTARIA Nº 48/2024 - GP, de 11/01/2024**

			R\$-1,00
UNIDADE GESTORA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	MES	
		JANEIRO	TOTAL
04101 - TRIBUNAL DE	01.500.0000.01	154.628.637	154.628.637

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ			
	Total	154.628.637	154.628.637
- Pessoal e Encargos Sociais (1)	01.500.0000.01	132.628.637	132.628.637
	Total	132.628.637	132.628.637
- Outras Despesas Correntes	01.500.0000.01	22.000.000	22.000.000
	Total	22.000.000	22.000.000
04102 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO	01.759.0000.18	19.000.000	19.000.000
	Total	19.000.000	19.000.000
- Outras Despesas Correntes	01.759.0000.18	18.000.000	18.000.000
	Total	18.000.000	18.000.000
- Investimentos	01.759.0000.18	1.000.000	1.000.000
	Total	1.000.000	1.000.000
04103 - FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO TJPA - FRC	01.759.0000.28	1.000.000	1.000.000
	Total	1.000.000	1.000.000
- Outras Despesas Correntes	01.759.0000.28	1.000.000	1.000.000
	Total	1.000.000	1.000.000
TOTAL GERAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	01.500.0000.01	154.628.637	154.628.637
	01.759.0000.18	19.000.000	19.000.000
	01.759.0000.28	1.000.000	1.000.000
	Geral	174.628.637	174.628.637
NOTA: (1) Inclusive provisão do 13º salário.			

PORTARIA Nº 70/2024-GP. Belém, 11 de janeiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/55100,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Adelina Luiza Moreira Silva e

Silva programadas para o mês de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 71/2024-GP. Belém, 11 de janeiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/60548,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano programadas para o mês de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 72/2024-GP. Belém, 11 de janeiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/60903,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Marisa Belini de Oliveira programadas para o mês de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 73/2024-GP. Belém, 11 de janeiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/62582,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Aldinéia Maria Martins Barros programadas para o mês de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 74/2024-GP. Belém, 11 de janeiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-OFI-2023/05749,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Haroldo Silva da Fonseca programadas para o mês de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 75/2024-GP. Belém, 11 de janeiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/67719,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro programadas para o mês de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 76/2024-GP. Belém, 11 de janeiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/16137,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa programadas para o mês de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 77/2024-GP. Belém, 11 de janeiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/16237,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Emerson Benjamim Pereira de Carvalho programadas para o mês de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 78/2024-GP. Belém, 11 de janeiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2024/00157,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Substituta Lurdilene Bárbara Souza Nunes programadas para o mês de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 79/2024-GP. Belém, 11 de janeiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2024/00168,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Haendel Moreira Ramos programadas para o mês de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 80/2024-GP. Belém, 11 de janeiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2024/01125,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Célia Gadotti programadas para o mês de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 81/2024-GP. Belém, 11 de janeiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2024/00284,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Andrew Michel Fernandes Freire programadas para o mês de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 82/2024-GP. Belém, 11 de janeiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2024/01226,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Maurício Ponte Ferreira de Souza programadas para o mês de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 83/2024-GP. Belém, 11 de janeiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2024/01342,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato programadas para o mês de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 84/2024-GP. Belém, 11 de janeiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2024/00336,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão programadas para o mês de março do ano de 2024.

PORTARIA N. 85/2024-GP, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1300, de 27 de março de 2023, que Institui o Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 10, em conformidade com as diretrizes fixadas pelas Resoluções CNJ nº 385/2021 e nº 398/2021 e pela Resolução TJPA nº 21/2021, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a composição do Núcleo de Justiça 4.0 ? Meta 10, conforme Portaria n. 1301, de 27 de março de 2023,

Art. 1º Designar a magistrada Luisa Padoan, Titular da Vara Única de São Caetano de Odivelas, e a servidora Raiza Martins Venâncio, matrícula nº 199737, para integrarem o Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 10.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 86/2024-GP. Belém, 11 de janeiro de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Iacy Salgado Vieira dos Santos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rosa Maria Moreira da Fonseca, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, no período de 11 a 15 de janeiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 69/2024-GP, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Atualiza as metas de baixa processual prevista na Portaria nº 1.051/2023-GP, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.051/2023, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Art. 1º As metas de baixa processual para o bimestre janeiro-fevereiro de 2024 são as constantes da tabela em anexo, conforme atualização prevista no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.051/2023-GP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

METAS DE BAIXAS PROCESSUAIS POR UNIDADE JUDICIÁRIA - ATUALIZADAS EM 08/01/2024

COMARCA	UNIDADE	PROCESSOS NOVOS (últimos	IA DI A D 180%	IA D 180%	MÉDIA MENSAL BAIXADA	JULGADOS EN ã O BAIXAD	IEJUD (padrã o 70%)	META MENSAL JAN/F
---------	---------	--------------------------	----------------	-----------	----------------------	------------------------	---------------------	-------------------

		1 meses)	2		PARA (média de 2022 + 40%)	OS		EV
ABAETETUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	1.081	1.946	162	122	17	56,18	107
ABAETETUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	1.059	1.906	159	128	23	57,94	110
ABAETETUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ABAETETUBA	815	1.467	122	133	37	78,57	93
ABAETETUBA	VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA	1.519	2.734	228	73	66	45,16	138
ACARÁ	VARA ÚNICA DE ACARÁ	1.706	3.071	256	152	50	45,00	172
AFUÁ	VARA ÚNICA DE AFUÁ	639	1.150	96	95	19	95,87	61
ALENQUER	VARA ÚNICA DE ALENQUER	1.809	3.256	271	234	56	89,12	169
ALMEIRIM	VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO	304	547	46	49	10	81,85	33
ALMEIRIM	VARA ÚNICA DE ALMEIRIM	946	1.703	142	200	17	96,77	103
ALTAMIRA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	1.089	1.960	163	114	31	71,08	102
ALTAMIRA	1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	269	484	40	39	21	55,21	36
ALTAMIRA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	1.197	2.155	180	179	40	47,92	147
ALTAMIRA	2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	1.228	2.210	184	112	21	63,78	109
ALTAMIRA	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	935	1.683	140	171	37	77,52	112
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALTAMIRA	1.803	3.245	270	180	27	53,40	172

ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA	226	407	34	5	2	95,93	12
ALTAMIRA	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA	6	11	1	0	0	100,00	0
ALTAMIRA	VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	17	31	3	4	1	79,13	2
ANAJÁS	VARA ÚNICA DE ANAJÁS	709	1.276	106	64	8	68,63	60
ANANINDEUA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.899	3.418	285	150	21	64,45	156
ANANINDEUA	1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	169	304	25	23	5	64,87	18
ANANINDEUA	1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA	1.549	2.788	232	160	26	93,34	123
ANANINDEUA	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.664	2.995	250	237	15	54,48	180
ANANINDEUA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.766	3.179	265	235	36	75,55	173
ANANINDEUA	2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	198	356	30	46	13	77,28	29
ANANINDEUA	2ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA	1.579	2.842	237	181	19	57,09	155
ANANINDEUA	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.676	3.017	251	217	23	74,79	160
ANANINDEUA	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	1.804	3.247	271	141	21	33,89	170
ANANINDEUA	3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	192	346	29	25	12	67,46	22
ANANINDEUA	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	1.703	3.065	255	159	18	50,99	158
ANANINDEUA	4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	234	421	35	371	15	70,65	140

ANANINDEUA	VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ANANINDEUA	2.662	4.792	399	371	66	76,91	269
ANANINDEUA ³	VARA DE CRIMES CONTRA CRIANCA E ADOLESCENTE DA COMARCA DE ANANINDEUA	224	403	34	0	6	42,93	15
ANANINDEUA	VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA	880	1.584	132	70	44	78,85	78
ANANINDEUA	VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA	223	401	33	46	7	92,94	25
ANANINDEUA	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA	1.066	1.919	160	9	3	95,38	50
ANANINDEUA	VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA	130	234	20	20	3	42,61	16
ANAPÚ	VARA ÚNICA DE ANAPÚ	1.124	2.023	169	107	14	96,04	84
AUGUSTO CORREA	VARA UNICA DE AUGUSTO CORREA	568	1.022	85	92	21	80,00	63
AURORA DO PARÁ	VARA UNICA DE AURORA DO PARÁ	478	860	72	59	9	91,32	42
BAIÃO	VARA ÚNICA DE BAIÃO	1.261	2.270	189	209	48	95,11	130
BARCARENA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	1.015	1.827	152	199	23	79,97	118
BARCARENA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	1.218	2.192	183	129	13	95,99	94
BARCARENA	VARA CRIMINAL DE BARCARENA	1.236	2.225	185	85	36	74,09	100
BELÉM	10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.430	2.574	215	77	43	76,49	108
BELÉM	10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	262	472	39	37	4	98,40	23

BELÉM	10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.483	2.669	222	176	19	79,59	133
BELÉM	11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.433	2.579	215	130	53	76,42	128
BELÉM	11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	291	524	44	33	4	90,26	24
BELÉM	11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.477	2.659	222	143	44	61,80	142
BELÉM	12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.653	2.975	248	98	60	54,13	146
BELÉM	12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	251	452	38	26	2	80,83	21
BELÉM	12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.462	2.632	219	146	16	86,01	117
BELÉM	13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.125	2.025	169	186	63	75,92	135
BELÉM	VARA DE CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR E A ORDEM TRIBUTÁRIA	119	214	18	30	1	96,43	14
BELÉM	14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.565	2.817	235	85	50	64,19	127
BELÉM	15ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.745	3.141	262	165	32	80,94	145
BELÉM¹	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	2.106	3.791	316	148	36	55,52	179
BELÉM	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	646	1.163	97	67	10	79,60	55
BELÉM	1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	288	518	43	39	4	100,00	24
	1ª VARA CRIMINAL	179	322	27	10	9	36,83	18

BELÉM	DISTRITAL DE ICOARACI							
BELÉM	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	560	1.008	84	77	14	100,00	50
BELÉM	1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL	651	1.172	98	52	8	74,45	51
BELÉM	1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	16.657	29.983	2.499	334	445	39,33	1.260
BELÉM	1ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.032	1.858	155	90	24	36,13	105
BELÉM	1ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	1.086	1.955	163	129	37	92,28	97
BELÉM	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	2.024	3.643	304	250	38	100,00	168
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.397	2.515	210	139	18	82,56	115
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA	8.720	15.696	1.308	1.147	118	50,15	943
BELÉM	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	836	1.505	125	13	2	96,82	40
BELÉM	1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	96	173	14	6	0	92,08	6
BELÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.884	3.391	283	132	73	89,00	147
BELÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	485	873	73	62	2	92,46	40
BELÉM	2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	176	317	26	31	13	100,00	20

BELÉM	2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	165	297	25	12	3	94,26	12
BELÉM	2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	220	396	33	31	3	100,00	19
BELÉM	2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL	303	545	45	28	3	59,30	27
BELÉM	2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	16.576	29.837	2.486	307	259	55,15	1.093
BELÉM	2ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.055	1.899	158	166	6	78,34	106
BELÉM²	2ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	1.125	2.025	169	156	44	65,25	126
BELÉM	2ª VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	2.166	3.899	325	211	58	86,38	182
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.461	2.630	219	150	16	88,28	117
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA	6.848	12.326	1.027	850	81	66,01	666
BELÉM	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	812	1.462	122	10	0	100,00	38
BELÉM	2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	68	122	10	13	0	81,18	7
BELÉM	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.624	2.923	244	185	55	100,00	137
BELÉM	3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	265	477	40	49	9	96,40	28
BELÉM	3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	1.246	2.243	187	93	54	42,79	127

BELÉM	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM	341	614	51	34	0	59,14	30
BELÉM	3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM	1.717	3.091	258	250	183	79,75	219
BELÉM	3ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.014	1.825	152	170	7	79,84	104
BELÉM	3ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	1.188	2.138	178	108	58	82,29	108
BELÉM	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM	1.659	2.986	249	233	65	97,13	157
BELÉM	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	2.108	3.794	316	211	20	73,20	179
BELÉM	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	804	1.447	121	9	1	95,10	38
BELÉM	3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	77	139	12	10	1	100,00	6
BELÉM	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.769	3.184	265	121	41	71,83	141
BELÉM	4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	246	443	37	30	18	89,10	25
BELÉM	4ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.006	1.811	151	125	16	84,94	90
BELÉM	4ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM	1.343	2.417	201	116	32	94,18	102
BELÉM	4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.424	2.563	214	147	15	58,06	132
BELÉM	4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM	838	1.508	126	12	1	97,03	40
BELÉM	4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	69	124	10	33	2	100,00	13

BELÉM	5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.784	3.211	268	179	37	78,45	154
BELÉM	5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	202	364	30	24	11	96,90	19
BELÉM	5ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM	1.229	2.212	184	40	15	66,72	81
BELÉM	5ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.010	1.818	152	137	5	75,29	95
BELÉM	5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.467	2.641	220	175	11	80,67	128
BELÉM	6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.696	3.053	254	195	56	40,03	194
BELÉM	6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	271	488	41	47	5	95,41	27
BELÉM	6ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.030	1.854	155	97	14	50,92	97
BELÉM	6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.449	2.608	217	192	11	71,98	139
BELÉM	7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.462	2.632	219	123	52	76,79	127
BELÉM	7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	240	432	36	37	7	92,18	24
BELÉM	7ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM	1.055	1.899	158	126	14	94,88	87
BELÉM	7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.347	2.425	202	138	37	84,21	117
BELÉM	8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.265	2.277	190	238	46	85,77	145
BELÉM	8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	259	466	39	37	5	93,09	24
BELÉM	8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.465	2.637	220	178	13	84,77	127

BELÉM	9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	1.111	2.000	167	133	34	73,15	109
BELÉM	9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM	194	349	29	26	4	92,84	18
BELÉM	9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM	1.316	2.369	197	142	29	75,88	119
BELÉM	TURMA RECURSAL	14.800	26.640	2.220	1.547	193	32,47	1.568
BELÉM	VARA CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO	1.225	2.205	184	118	14	73,59	103
BELÉM	VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM	311	560	47	24	5	68,99	25
BELÉM	VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI	1.287	2.317	193	181	11	83,70	120
BELÉM	VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI	302	544	45	25	6	88,60	23
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE BELÉM	1.188	2.138	178	133	0	71,61	103
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DISTRITAL DE ICOARACI	1.033	1.859	155	155	16	65,69	111
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO	512	922	77	46	4	85,17	39
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	362	652	54	4	0	95,52	17
BELÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE BELÉM	98	176	15	23	1	97,15	11
BELÉM	VARA ÚNICA DA	213	383	32	40	4	89,87	23

	JUSTIÇA MILITAR DE BELÉM							
BENEVIDES	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	700	1.260	105	88	32	66,05	76
BENEVIDES	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	713	1.283	107	90	12	82,92	65
BENEVIDES	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	92	166	14	11	7	81,14	10
BENEVIDES	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA BÁRBARA	543	977	81	74	13	89,95	51
BENEVIDES	VARA CRIMINAL DE BENEVIDES	652	1.174	98	84	44	55,07	81
BONITO	VARA ÚNICA DE BONITO	562	1.012	84	54	15	93,38	45
BRAGANÇA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	1.001	1.802	150	156	31	88,36	102
BRAGANÇA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	1.166	2.099	175	178	23	94,69	110
BRAGANÇA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRAGANÇA	886	1.595	133	78	11	81,90	70
BRAGANÇA	VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA	1.087	1.957	163	118	56	78,97	107
BRASIL NOVO	VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO	596	1.073	89	71	24	54,41	66
BREU BRANCO	VARA ÚNICA DE BREU BRANCO	1.926	3.467	289	176	73	86,09	165
BREVES	1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	1.022	1.840	153	99	82	79,13	106
BREVES	2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	1.088	1.958	163	107	18	56,59	103
BREVES	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES	760	1.368	114	67	6	100,00	53

BREVES	TERMO DE BAGRE	504	907	76	33	12	95,79	35
BUJARU	VARA ÚNICA DE BUJARU	539	970	81	54	8	84,28	44
CACHOEIRA DO ARARI	TERMO DE SANTA CRUZ DO ARARI	201	362	30	18	4	46,52	19
CACHOEIRA DO ARARI	VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI	480	864	72	52	19	93,62	42
CAMETÁ	1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ	949	1.708	142	79	15	100,00	67
CAMETÁ	2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE CAMETÁ	2.049	3.688	307	376	29	88,25	216
CANAÃ DOS CARAJÁS	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	1.194	2.149	179	110	15	68,50	102
CANAÃ DOS CARAJÁS	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	1.248	2.246	187	111	14	46,53	116
CANAÃ DOS CARAJÁS	VARA CRIMINAL DE CANAÃ DE CARAJÁS	840	1.512	126	102	13	69,46	80
CAPANEMA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	960	1.728	144	104	19	66,34	90
CAPANEMA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	882	1.588	132	174	12	85,16	98
CAPANEMA	VARA CRIMINAL DE CAPANEMA	1.038	1.868	156	126	11	86,48	90
CAPITÃO POÇO	VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO	1.101	1.982	165	160	44	96,80	106
CASTANHAL	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	1.836	3.305	275	280	39	60,42	208
CASTANHAL	1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	1.114	2.005	167	138	38	93,73	101
CASTANHAL	2ª VARA CÍVEL E	1.820	3.276	273	232	34	59,14	190

	EMPRESARIAL DE CASTANHAL							
CASTANHAL	2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	1.354	2.437	203	82	39	41,46	123
CASTANHAL	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	305	549	46	47	14	91,24	32
CASTANHAL	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE CASTANHAL	58	104	9	0	0	59,76	3
CASTANHAL	VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL	93	167	14	11	3	97,47	8
CASTANHAL	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL	2.122	3.820	318	138	87	56,82	193
CHAVES	VARA ÚNICA DE CHAVES	394	709	59	45	5	64,10	38
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1.598	2.876	240	147	54	39,52	169
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	677	1.219	102	171	28	82,42	94
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	VARA DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1.558	2.804	234	133	11	87,14	115
CONCÓRDIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	587	1.057	88	102	9	99,11	57
CURIONÓPOLIS	VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS	564	1.015	85	111	44	88,63	72
CURRALINHO	VARA ÚNICA DE CURRALINHO	856	1.541	128	73	39	94,21	70
CURUÇÁ	VARA ÚNICA DE CURUÇÁ	913	1.643	137	113	36	74,97	93
DOM ELISEU	VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	750	1.350	113	339	75	88,47	159

	COMARCA DE DOM ELISEU								
DOM ELISEU	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DOM ELISEU	1.030	1.854	155	64	15	90,28	70	
ELDORADO DOS CARAJÁS	VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS	1.051	1.892	158	119	58	100,00	95	
FARO	VARA ÚNICA DE FARO	469	844	70	44	6	66,20	41	
GARRAFÃO DO NORTE	VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE	1.170	2.106	176	97	17	88,08	88	
GOIANÉSIA DO PARÁ	VARA UNICA DE GOIANÉSIA	983	1.769	147	79	42	84,77	83	
GURUPÁ	VARA ÚNICA DE GURUPÁ	546	983	82	73	10	84,19	51	
IGARAPÉ-AÇU	TERMO DE MAGALHÃES BARATA	270	486	41	32	4	50,54	28	
IGARAPÉ-AÇU	VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU	1.272	2.290	191	110	54	72,45	117	
IGARAPÉ-MIRI	VARA ÚNICA DE IGARAPÉ MIRI	1.194	2.149	179	202	60	78,16	141	
INHANGAPI	VARA ÚNICA DE INHANGAPI	330	594	50	48	9	95,48	31	
IPIXUNA DO PARÁ	VARA UNICA DE IPIXUNA DO PARÁ	865	1.557	130	84	27	60,93	84	
IRITUIA	VARA ÚNICA DE IRTUIA	544	979	82	85	21	97,12	54	
ITAITUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA	1.458	2.624	219	207	24	89,66	135	
ITAITUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA	1.492	2.686	224	206	23	68,96	152	
ITAITUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAITUBA	1.395	2.511	209	103	10	46,80	120	
ITAITUBA	TERMO DE AVEIRO	231	416	35	38	6	62,68	27	

ITAITUBA	VARA CRIMINAL DE ITAITUBA	2.339	4.210	351	190	34	56,23	205
ITUPIRANGA	VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA	1.163	2.093	174	162	32	88,81	111
JACAREACANGA	VARA ÚNICA DE JACAREACANGA	427	769	64	31	4	69,51	33
JACUNDÁ	VARA ÚNICA DE JACUNDÁ	1.493	2.687	224	191	79	86,59	151
JURUTI	VARA ÚNICA DE JURUTI	1.615	2.907	242	172	21	68,87	146
LIMOEIRO DO AJURU	VARA UNICA DE LIMOEIRO DO AJURU	514	925	77	103	3	72,93	60
MÃE DO RIO	VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO	755	1.359	113	86	59	71,56	86
MARABÁ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	4.642	8.356	696	271	56	61,92	355
MARABÁ	1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	13	23	2	21	13	59,74	13
MARABÁ	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ	1.506	2.711	226	127	7	85,16	111
MARABÁ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	2.895	5.211	434	296	84	72,61	268
MARABÁ	2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	902	1.624	135	53	18	59,51	73
MARABÁ	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ	1.576	2.837	236	126	9	75,83	120
MARABÁ	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	2.929	5.272	439	248	41	52,03	265
MARABÁ	VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE MARABA	1.764	3.175	265	74	77	58,66	147
MARABÁ	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE	616	1.109	92	49	26	100,00	47

	MARABÁ								
MARABÁ	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE MARABÁ	36	65	5	1	0	80,00	2	
MARABÁ	VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	60	108	9	9	3	54,01	7	
MARACANÃ	VARA ÚNICA DE MARACANÃ	778	1.400	117	59	43	82,85	68	
MARAPANIM	VARA ÚNICA DE MARAPANIM	663	1.193	99	90	27	79,91	69	
MARITUBA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA	1.164	2.095	175	159	62	85,98	121	
MARITUBA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA	1.186	2.135	178	101	17	30,29	118	
MARITUBA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARITUBA	1.535	2.763	230	102	7	79,73	108	
MARITUBA	VARA CRIMINAL DE MARITUBA	1.004	1.807	151	89	41	95,07	82	
MEDICILÂNDIA	VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	843	1.517	126	89	29	83,72	76	
MELGAÇO	VARA ÚNICA DE MELGAÇO	430	774	65	53	12	56,63	46	
MOCAJUBA	VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	2.157	3.883	324	168	40	63,64	183	
MOJU	VARA ÚNICA DE MOJÚ	1.390	2.502	209	141	111	95,02	134	
MONTE ALEGRE	VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	2.027	3.649	304	164	95	84,88	174	
MUANÁ	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MUANÁ	417	751	63	28	10	36,76	39	
MUANÁ	VARA ÚNICA DE MUANÁ	920	1.656	138	141	20	26,43	121	
NOVA TIMBOTEUA	VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA	412	742	62	74	5	93,64	41	
NOVO	VARA CÍVEL DE	1.288	2.318	193	227	53	59,22	166	

PROGRESSO	NOVO PROGRESSO							
N O V PROGRESSO	VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO	630	1.134	95	135	14	51,97	89
N O V O REPARTIMENTO	VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO	1.670	3.006	251	218	115	75,82	189
OBIDOS	VARA ÚNICA DE ÓBIDOS	1.608	2.894	241	167	54	83,66	144
OEIRAS DO PARÁ	VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ	759	1.366	114	92	24	100,00	65
ORIXIMINÁ	VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ	1.990	3.582	299	237	44	96,75	167
OURÉM	VARA ÚNICA DE OURÉM	755	1.359	113	110	8	86,77	70
OURILÂNDIA DO NORTE	VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE	1.099	1.978	165	137	62	83,09	113
PACAJÁ	VARA ÚNICA DE PACAJÁ	1.196	2.153	179	145	18	75,44	111
PARAGOMINAS	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	1.195	2.151	179	127	14	41,36	122
PARAGOMINAS	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	1.238	2.228	186	170	23	86,37	116
PARAGOMINAS	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS	239	430	36	46	15	90,30	29
PARAGOMINAS	VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS	846	1.523	127	105	40	59,13	95
PARAGOMINAS	VARA DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE PARAGOMINAS	1.284	2.311	193	98	24	60,37	110
PARAUPEBAS	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUPEBAS	2.397	4.315	360	191	53	33,64	238
PARAUPEBAS	1ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS	993	1.787	149	147	20	90,06	95
PARAUPEBAS	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE	2.468	4.442	370	265	33	60,00	234

	PARAUAPEBAS								
PARAUAPEBAS	2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS	1.103	1.985	165	113	22	94,32	88	
PARAUAPEBAS	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS	2.432	4.378	365	205	65	81,07	200	
PARAUAPEBAS	VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DE PARAUAPEBAS	675	1.215	101	217	43	89,95	108	
PARAUAPEBAS	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARAUAPEBAS	2.611	4.700	392	255	24	90,37	201	
PEIXE-BOI	VARA ÚNICA DE PEIXE-BOI	285	513	43	20	5	86,33	21	
PONTA DE PEDRAS	VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS	842	1.516	126	74	17	90,84	65	
PORTEL	VARA ÚNICA DE PORTEL	1.394	2.509	209	107	43	84,44	111	
PORTO DE MOZ	VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ	623	1.121	93	291	16	97,26	115	
PRAINHA	VARA ÚNICA DE PRAINHA	1.078	1.940	162	210	19	65,74	133	
PRIMAVERA	VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	1.239	2.230	186	113	29	85,16	101	
REDENÇÃO	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	1.131	2.036	170	255	102	81,59	165	
REDENÇÃO	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	1.465	2.637	220	282	55	69,54	186	
REDENÇÃO	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE REDENÇÃO	11	20	2	0	0	56,46	1	
REDENÇÃO	VARA AGRÁRIA DE REDENÇÃO	31	56	5	7	1	85,57	4	
REDENÇÃO	VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO	1.350	2.430	203	182	181	74,39	184	
REDENÇÃO	VARA DO JUIZADO	1.201	2.162	180	72	17	59,56	94	

	ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE REDENÇÃO							
RIO MARIA	VARA ÚNICA DE RIO MARIA	1.049	1.888	157	91	29	80,97	88
RONDON DO PARÁ	1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ	984	1.771	148	198	23	97,13	106
RONDON DO PARÁ	1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	529	952	79	36	25	89,37	42
RURÓPOLIS	VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS	686	1.235	103	82	13	83,37	62
SALINÓPOLIS	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SALINÓPOLIS	657	1.183	99	53	10	66,06	55
SALINÓPOLIS	VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS	1.413	2.543	212	198	89	70,45	166
SALVATERRA	VARA ÚNICA DE SALVATERRA	720	1.296	108	72	34	100,00	60
SANTA ISABEL DO PARÁ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA ISABEL	663	1.193	99	65	16	55,32	65
SANTA ISABEL DO PARÁ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA ISABEL	808	1.454	121	96	7	62,02	78
SANTA ISABEL DO PARÁ	VARA CRIMINAL DE SANTA ISABEL	458	824	69	68	24	86,09	49
SANTA ISABEL DO PARÁ	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA ISABEL	852	1.534	128	93	5	96,18	65
SANTA LUZIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ	678	1.220	102	82	12	89,83	59
SANTA MARIA DO PARÁ	VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ	743	1.337	111	92	18	100,00	63
SANTANA DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA	1.575	2.835	236	166	128	55,43	190
SANTAREM	1ª VARA CÍVEL E	1.464	2.635	220	185	8	99,90	117

	EMPRESARIAL DE SANTARÉM								
SANTARÉM	1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	318	572	48	38	10	91,36	29	
SANTARÉM	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.403	2.525	210	163	21	97,99	113	
SANTARÉM	2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	455	819	68	36	11	91,14	34	
SANTARÉM	3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.484	2.671	223	159	16	80,43	125	
SANTARÉM	3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM	225	405	34	27	9	74,34	23	
SANTARÉM	4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.508	2.714	226	125	19	89,74	111	
SANTARÉM	5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	431	776	65	96	10	100,00	48	
SANTARÉM	6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM	1.235	2.223	185	145	35	87,65	111	
SANTARÉM	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SANTARÉM	578	1.040	87	23	2	89,65	33	
SANTARÉM	JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM	37	67	6	7	2	71,35	5	
SANTARÉM	VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM	63	113	9	4	1	57,33	5	
SANTARÉM	VARA DE JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	2.208	3.974	331	260	88	77,60	218	
SANTARÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTARÉM	1.788	3.218	268	138	6	82,42	129	
SANTARÉM	VARA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE	2.922	5.260	438	339	24	94,16	235	

	CONSUMO DE SANTARÉM								
SANTARÉM NOVO	VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO	772	1.390	116	107	28	100,00	71	
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	674	1.213	101	125	25	99,80	71	
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	563	1.013	84	60	9	93,94	45	
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	899	1.618	135	88	13	96,32	68	
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	473	851	71	53	12	69,65	45	
SÃO FELIX DO XINGÚ	VARA CIVIL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SÃO FELIX DO XINGÚ	1.281	2.306	192	130	50	68,50	125	
SÃO FELIX DO XINGÚ	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO FELIX DO XINGÚ	610	1.098	92	105	19	79,33	68	
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ	442	796	66	74	7	100,00	42	
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1.765	3.177	265	259	72	91,93	177	
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	974	1.753	146	141	44	78,08	106	
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	261	470	39	30	6	100,00	21	
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	1.398	2.516	210	169	40	100,00	119	
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	594	1.069	89	53	18	87,67	49	
SENADOR JOSÉ	VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ	296	533	44	37	14	83,29	30	

PORFÍRIO	PORFÍRIO							
SOURE	VARA ÚNICA DE SOURE	1.151	2.072	173	104	20	94,84	86
TAILÂNDIA	1ª VARA DE TAILÂNDIA	1.166	2.099	175	68	118	67,83	122
TAILÂNDIA	2ª VARA DE TAILÂNDIA	1.448	2.606	217	145	56	94,54	122
TERRA SANTA	VARA ÚNICA DE TERRA SANTA	899	1.618	135	77	9	82,31	69
TOME-AÇU	VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU	1.867	3.361	280	128	58	42,46	177
TUCUMÃ	VARA ÚNICA DE TUCUMÃ	966	1.739	145	139	37	92,84	95
TUCURUÍ	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	1.138	2.048	171	216	32	89,78	126
TUCURUÍ	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TUCURUÍ	962	1.732	144	107	28	100,00	79
TUCURUÍ	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	1.033	1.859	155	117	50	94,38	94
TUCURUÍ	VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ	1.632	2.938	245	153	30	52,58	155
ULIANÓPOLIS	VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS	703	1.265	105	147	31	93,63	83
URUARÁ	VARA ÚNICA DE URUARÁ	1.346	2.423	202	130	86	85,95	128
VIGIA	TERMO DE COLARES	244	439	37	20	13	18,19	29
VIGIA	VARA ÚNICA DE VIGIA	1.172	2.110	176	95	27	38,27	115
VESEU	VARA ÚNICA DE VESEU	908	1.634	136	105	23	66,96	90
VITÓRIA DO XINGÚ	VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGÚ	594	1.069	89	47	10	54,49	52
XINGUARA	1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA	1.601	2.882	240	174	39	86,72	139

	COMARCA DE XINGUARA							
XINGUARA	2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA	982	1.768	147	154	21	93,88	95
XINGUARA	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XINGUARA	1.103	1.985	165	133	33	97,53	95

Notas:

¹Cálculo da unidade alterado conforme requerimento feito em TJPA-MEM-2023/24522

²Cálculo da unidade alterado conforme requerimento feito em TJPA-OFI-2023/01892

³Cálculo da unidade alterado conforme requerimento feito em TJPA-MEM-2023/49328

[¿]Cálculo da unidade alterado conforme requerimento feito em TJPA-REQ-2023/13958

EDITAL Nº 01/2024 - GT

O Grupo de Trabalho, designado pela Portaria nº 5143/2023, publicada no DJE nº 7129, de 29/11/2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), em cumprimento à Resolução n.º 10/2023, do TJPA, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Pará, a Política de Equidade e Diversidade, torna público que estarão abertas as inscrições para os(as) candidatos(as) a membros do Comitê de Equidade e Diversidade, com as atribuições conferidas pela citada Resolução do TJPA.

1. INSCRIÇÃO

1.1 As inscrições para o processo eletivo deverão ser feitas no período de **22 a 26 de janeiro de 2024**, exclusivamente por meio de sistema eletrônico (MentoRH), no Portal Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), devendo os(as) magistrados(as) e servidores(as) que se inscreverem, informarem sua matrícula e unidade judiciária de lotação, observando a vaga para a qual concorrerá.

1.2 As inscrições destinam-se a sete (07) vagas eletivas para o Comitê de Equidade e Diversidade, distribuídas da seguinte forma:

a) um magistrado eleito em votação direta entre magistrados e magistradas, a partir da lista definitiva de inscritos, aberta aos magistrados interessados;

b) uma magistrada eleita em votação direta entre magistrados e magistradas, a partir da lista definitiva de inscritas, aberta às magistradas interessadas;

c) um(a) servidor(a) autoidentificado(a) como negro(a) eleito(a) em votação direta entre os(as) servidores(as) do quadro, a partir da lista definitiva de inscritos(as) aberta aos(às) interessados(as);

d) um(a) servidor(a) autoidentificado(a) como indígena eleito(a) em votação direta entre os(as) servidores(as) do quadro, a partir da lista definitiva de inscritos(as) aberta aos(às) interessados(as);

e) um(a) servidor(a) autoidentificado(a) LGBTQIAP+ eleito(a) em votação direta entre os(as) servidores(as) do quadro, a partir da lista definitiva de inscritos(as) aberta aos(às) interessados(as);

f) um(a) servidor(a) acima de 60 anos eleito(a) em votação direta entre os(as) servidores(as) do quadro, a partir da lista definitiva de inscritos(as) aberta aos(às) interessados(as);

g) uma servidora, representante das servidoras mulheres, eleita em votação direta entre os(as) servidores(as) do quadro, a partir da lista definitiva de inscritas, aberta às servidoras interessadas;

1.3 Somente poderão se candidatar à eleição prevista neste edital, magistrados(as) da ativa ou aposentados(as), que não tenham sofrido sanção administrativa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

1.4 Somente poderão se candidatar à eleição, prevista neste edital, servidores(as) da ativa ou aposentados(as), que não se encontrem cedidos ou em exercício em outro órgão e que não tenham sofrido sanção administrativa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 No dia **31 de janeiro de 2024**, será divulgada no Diário de Justiça Eletrônico a lista de magistrados(as) e servidores(as) que preencheram os requisitos de inscrição e concorrerão para as funções de membro Comitê de Equidade e Diversidade, pela via eleição.

2.2 Será facultado o prazo de dois (02) dias corridos para a impugnação da lista dos(as) inscritos(as), a qual deverá ser direcionada ao Grupo de Trabalho designado pela Portaria n.º 5143/2023-GP, através do endereço eletrônico gt.eleicao@tjpa.jus.br.

2.3 No dia **07 de fevereiro de 2024**, será divulgada, no Diário de Justiça Eletrônico, a lista definitiva de magistrados(as) e servidores(as) que preencheram os requisitos de inscrição e concorrerão para as funções de membro do Comitê de Equidade e Diversidade.

2.4 A eleição dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) para o Comitê de Equidade e Diversidade ocorrerá no dia **19 de fevereiro de 2024**, no horário das **8h às 16h** e a votação ocorrerá por meio de sistema eletrônico na intranet, no Portal Interno ? Área do Magistrado e/ou Servidor, no MentoRH.

3. DA VOTAÇÃO NA INTRANET

3.1. Às 7:30h do dia da eleição, será impressa a zerésima, do sistema de votação, facultado aos(as) candidatos(as) o acompanhamento da fase de iniciação, que ocorrerá na sala da Secretaria de Gestão de Pessoas no prédio sede ? Lauro Sodré.

3.2. A cédula de votação digital estará disposta no sistema de votação, pela ordem alfabética dos(as) candidatos(as) magistrados(as) e servidores(as).

3.3. Todos(as) os(as) servidores(as) (efetivos, comissionados, requisitados, cedidos e aposentados) poderão votar nos(as) candidatos(as) servidores(as) para compor o Comitê de Equidade e Diversidade.

4. DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO/DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1 Finda a votação às 16 horas, seguirá a apuração dos(as) mais votados(as) a partir do sistema eletrônico.

4.2 Em caso de empate entre os(as) candidatos(as) serão obedecidos os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - Maior tempo de serviço no TJPA;

II - Maior tempo no serviço público;

III - Maior idade.

4.3 No dia seguinte, serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico, os nomes dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) eleitos(as) para a composição do Comitê de Equidade e Diversidade.

4.4 Serão considerados(as) eleitos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) mais votados(as).

4.5 Será facultado o prazo de dois **(02) dias, 20 e 21 de fevereiro de 2024** para a impugnação dos(as) eleitos(as), a qual deverá ser direcionada ao Grupo de Trabalho, através do endereço eletrônico gt.eleicao@tjpa.jus.br.

4.6 No dia **26 de fevereiro de 2024**, o Grupo de Trabalho publicará o resultado da impugnação e a lista definitiva dos(as) eleitos(as), na votação ocorrida na intranet ? Sistema MentoRH.

5. DO MANDATO

5.1. Os(as) componentes do Comitê de Equidade e Diversidade exercerão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

5.2. A duração do mandato de magistrados(as) e servidores(as) eleitos(as) será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos(as) uma vez por igual período.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As impugnações e os casos omissos serão analisados e decididos pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria n.º 5143/2023-GP.

Belém, 11 de janeiro de 2024.

ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Juíza Auxiliar da Presidência

CAMILA AMADO SOARES

Secretária de Gestão de Pessoas

ANA LÚCIA MONTEIRO DE SOUSA

Coordenadora de Administração de Pessoal e Pagamento

JESSICA DE BOSI E ARAUJO

Assessora do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

LUCIANA DA COSTA SOUZA

Assessora do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

ANEXO**CRONOGRAMA**

PERÍODO	DISCRIMINAÇÃO
12/01/2024	Publicação do Edital que versa sobre a eleição no Diário de Justiça do TJPA
12 a 19/01/2024	Divulgação do processo eleitoral
22 a 26/01/2024	Período de inscrição para magistrados(as) e servidores(as)
29 e 30/01/2024	Análise dos(as) inscritos(as)
31/01/2024	Publicação da lista de candidatos(as) aptos(as)
01 e 02/02/2024	Prazo para impugnação à lista de candidatos(as) aptos(as)
05 e 06/02/2024	Julgamento das impugnações à lista de candidatos(as) aptos(as)
07/02/2024	Publicação da lista definitiva de candidatos(as) aptos(as)
19/02/2024	Eleição e apuração (via Sistema MentoRH)
20/02/2024	Publicação dos(as) eleitos(as)
20 e 21/02/2024	Prazo para impugnação à lista de eleitos(as)
22 e 23/02/2024	Julgamento das impugnações à lista de eleitos(as)
26/02/2024	Publicação da lista definitiva dos eleitos(as)

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 001/2024-CGJ**

A Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará, em exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 e art. 40, incisos VII e X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0003055-63.2023.2.00.0814 que determinou a instauração de **Sindicância Administrativa Apuratória**, autuada em apartado sob o nº **0004730-61.2023.2.00.0814-PJECor**;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA, em desfavor da Oficiala de Justiça **Solange Siqueira da Penha Tanaka**, a fim de apurar os fatos narrados nos autos nº **0004730-61.2023.2.00.0814-PJECor**;

II - DELEGAR poderes à Comissão Disciplinar Permanente designada pela Douta Presidência desta Corte de Justiça, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 11/01/2024.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora Geral de Justiça, em exercício

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002236-29.2023.2.00.0814

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA AMORIM

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS . ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SERVIÇO EXTRAJUDICIAL . PROCEDIMENTO CUJA INSTRUÇÃO DEMANDOU ATUALIZAÇÃO DE CERTIDÕES E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA USUÁRIA DO SERVIÇO . SERVIÇO REALIZADO APÓS COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL E DEMAIS ATOS . DEMORA NÃO IMPUTÁVEL A OFICIAL . NÃO CONFIGURADA MOROSIDADE . ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Cinge-se, pois, o objeto do presente à verificação de eventual irregularidade de conduta da Oficial Titular do 6º Ofício de Notas de Belém, em função de excessivo prazo para a conclusão na lavratura de Procuração Pública de Compra e Venda. Conforme se depreende dos autos, a requerente, no intuito de regularizar a transferência do imóvel constituído de CASA edificada no terreno urbano,

designado por Alameda 3, Quadra "B", nº 15 integrante do CONJUNTO RESIDENCIAL "MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS" objeto da Matrícula 8175 do Cartório de Registro de Imóveis 3º Ofício desta Comarca, adquirido de Lauro Augusto Cardoso Nobre e Vera Lucia de Melo Nobre, protocolou pedido de lavratura de Escritura Pública, em agosto de 2022. Ocorrendo, no entanto, de ser os documentos apresentados avaliados insuficientes pelo serviço, em especial por se tratar de recibo datado de 16.11.1999, com reconhecimento de assinatura de 04.03.2023, o que demandou atos outros por parte da petionante, com a finalidade de promover a regularização da assinatura de seu marido à época da aquisição, além da indicação de subscritor para a escritura sem "causa própria". Assim, a escritura apenas foi lavrada, ao final da complementação dos atos e documentos exigidos pela oficial. Destarte, sem adentrar na matéria registral, verifica-se que, o procedimento seguiu curso regular, pois, uma vez avaliados os documentos apresentados, o oficial tenha observado pertinente que o usuário promova complementação, o feito deve aguardar as providências do interessado, para então prosseguir mediante os termos ponderados seguros pelo oficial de registro. Ademais, restando as providências complementares a cargo do usuário, não há que se falar em irregularidade do oficial pelo tempo que aquele (usuário) depende para o cumprimento. *In casu*, não se vislumbra, pois, demora decorrente de inércia da oficial, de sorte que ausente irregularidade de conduta a demandar atuação disciplinar desta corregedoria. Igualmente, após atuação positiva da usuária em promover a complementação recomendada pelo ofício, fora lavrada a Escritura, sendo, pois, satisfeita a pretensão, razão pela qual, exaurido o objeto, ARQUIVE-SE. Ciência à requerente e Oficial requerida. Sirva como ofício. Belém, 19 de dezembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003037 -42.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CURUÇÁ

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - DOCUMENTO FALSO - FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO OFICIAL EM TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - TENTATIVA DE FRAUDE DETECTADA - EFEITOS CONCRETOS EVITADOS - NECESSIDADE DE AMPLA DIVULGAÇÃO - ORIENTAÇÃO PARA REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL - EXPEDIÇÃO DE COMUNICADOS AOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO PARÁ E ÀS CORREGEDORIAS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - AUSENTES INDICÍOS DE IRREGULARIDADES RQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de Pedido de Providências autuado a partir da comunicação efetivada pelo Interino do 1º Ofício de Curuçá, por meio do Ofício 009/2023 (id. 3247652), cujo teor noticia falsificação de assinatura em documento de transferência de veículo, conforme in verbis: Denis da Silva Brito, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3619765-PC/PA e CPF/MF nº 678.871.802-44, residente e domiciliado na Rodovia Castanhal-Curuçá-KM 50, Curuçá-PA, Oficial interino do Cartório 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Curuçá-Pará, vem por meio deste informar o que se segue: 1-Que em 16/08/2023, por voltas das 09:40 horas, recebi uma ligação de uma pessoa que se identificou como sendo do Cartório de Capitão Poço-Pará, solicitando que eu confirmasse uma assinatura em um documento que lhe foi apresentado para reconhecimento e que a assinatura não batia (essa foi a expressão usada por ela)com a do censec, solicitei que me enviasse o documento para que eu pudesse ver, ela me enviou e pude constatar que a assinatura não era minha, informei a ela que não era minha a assinatura e que **não** reconhecesse a assinatura no documento, pois a assinatura era falsa, a mesma acatou a solicitação, e agradeceu a atenção. Diante do exposto, venho solicitar respeitosamente, que se digne encaminhar a presente informação aos demais cartórios, afim de que se abstenham, à prática de atos com base nas informações e documento em anexo. (ofício 009/2023, id. 3247652) No mais, anexou ao presente documentos que comprovam o alegado (id.3247652). É o breve relato. Cinge-se o objeto do presente à comunicação de falsidade, observada por serviço submetido a esta corregedoria. Conforme se

depreende dos autos, a falsidade perpetrada mediante aposição de assinatura falsa do oficial, por ação de terceiro, fora prontamente observada pela serventia que recebeu o documento. Verifica-se, ainda, que ambos os serviços foram ágeis em providenciar as medidas pertinentes à confirmação dos dados, sendo eficientes em evitar o uso indevido do documento falso, na ocasião. Assim, a fim de complementar as medidas relacionadas ao caso, determino: 1) notifique-se o cartório requerente para dar ciência às autoridades competentes para as investigações e procedimentos criminais; 2) Sem prejuízo, a fim de colaborar com a ampla divulgação, expeça-se comunicado, disponibilizando inteiro teor do expediente, aos serviços extrajudiciais do Estado do Pará e às Corregedorias de Justiça dos Estados e Distrito Federal. Ademais, ausente relação entre quaisquer atos do oficial e a tentativa de fraude, ausentes indícios de irregularidades imputáveis aos oficiais de Curuçá e Capitão Poço, de sorte que, após cumpridas as diligências, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 19 de dezembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000142-11.2023.2.00.0814

REQUERENTE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARABÁ

REQUERIDO: SERVENTIA DO 1º OFÍCIO E TABELIONATO DE NOTAS DE MARABÁ

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - INFORMAÇÃO DE SUPOSTA FRAUDE EM LAVRATURA DE PROCURAÇÃO . QUESTÕES NEGOCIAIS SUBMETIDAS A JUÍZO . ATUAÇÃO DISCIPLINAR . APURAÇÃO DOS FATOS. . EVENTOS QUE REPORTAM A PERÍODO DE GESTÃO INTERINA ENCERRADA . AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE IMPUTÁVEL A ATUAL GESTORA . ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS autuado a partir do Ofício n.º 010/2023-MP/7ªPJMAB (ID. 2379580) encaminhado pela 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARABÁ, cujo teor reporta suspeitas de fraude processual envolvendo transferência de propriedade rural, por meio de procuração lavrada pelo 1º OFÍCIO E TABELIONATO DE NOTAS DE MARABÁ, constante no ID 2379609 - Pág. 2 e ID 2379611 - Pág. 1 e 2. Conclusos os autos em 29/01/2023, procedeu-se à análise pertinente, mediante a qual, considerando que a validade das procurações encontram-se devidamente submetidas ao juízo competente, para fins de apuração de disciplinar os autos foram encaminhados à serventia requerida para manifestação (ID 2384949). Ato contínuo, o 1º Ofício de Marabá se manifestou por meio do Ofício nº 23/2023, anexado aos autos no ID 2438066, conforme segue: Em atendimento ao despacho exarado no processo em epígrafe, COMUNICO a Vossa Excelência que a Procuração Pública lavrada às fls. 185-F/185-V, do Livro 152, em data de 26/03/2014, em que figuram como outorgantes JOSE BASTOS GABY e IRENE ALMEIDA GABY, e como outorgado VANDUIR JOSÉ DE LIMA consta como SUBSTABELECIDADA em 01/02/2018, através de Substabelecimento lavrado às fls. 020, do Livro 29, do Cartório de 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Marabá/PA, que foi novamente substabelecida em 13/06/2018, conforme Substabelecimento lavrado às fls. 28, do Livro 29, do Cartório de 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Marabá/PA, e por último consta Substabelecimento lavrado em 22/06/2022, às fls. 158, do Livro 15, nesta serventia. Por outro lado, **cumpr esclarecer que a tabeliã que vos subscreve foi empossada nesta serventia em 30/05/2018, portanto não há como fornecer informações de como os fatos se deram na ocasião da lavratura da procuração contida nos autos supra, visto que foi lavrada em data de 26/03/2014, como já exposto.** (grifei) Ademais, foi anexado aos autos nota informativa pela Divisão Judiciária (ID. 2733571), a qual consigna que a atual Titular do 1º Ofício de Tabelionato de Protesto e Títulos de Marabá, Sra. Heleine Pereira, assumiu suas funções em 30/05/2018, data em que restou exaurido o vínculo do interino Sr. Alberto Santis Filho. Desse modo, encerrado o vínculo com a administração, o interino não se encontra mais sujeito à atuação disciplinar desta corregedoria. E, ainda, considerando que a responsabilidade disciplinar e civil pelo serviço não se transfere ao sucessor da delegação, tratando-se de ato ocorrido antes do marco inicial da gestão da delegatária titular, ausentes

irregularidades a esta imputável. Diante do exposto, observando que o instrumento já se encontra submetido à esfera competente para o eventual reconhecimento de nulidade (esfera judicial), bem assim que - promovidas as medidas pertinentes - verifica-se que o agente responsável pelo serviço, à época, não mais se encontra sob a atuação deste órgão, assim como, inexistente relação da atual titular com os fatos narrados, exauridas as medidas viáveis no âmbito desta corregedoria, razão por que determino o ARQUIVAMENTO do expediente. Sirva como ofício. À Secretaria para devidos fins. Belém, 18 de dezembro de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0004172-89.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: TARIZE LAINY LIMA DO NASCIMENTO

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM - TJPA

REF. PROC. N.º 0042670-66-2017.8.14-0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº **0042670-66.2017.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo da 3ª Vara de Família de Belém, corroborada por consulta realizada em 05/12/2023 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que os autos do processo n 0042670-66.2017.8.14.0301 teve sentença proferida em 20/09/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002521-22.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE : MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO MOREIRA (OAB/MA 4.124)

REPRESENTADA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELÉM/PA

REF. PROC. N º 0853538-60.2023.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é requerer penhora online (SISBAJUD) nos autos do processo **0853538-60.2023.8.14.0301**.

É indubitável que a representação em questão é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Convém informar ao requerente que a competência desta Corregedoria de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, fiscalizatória, orientadora e disciplinar, sem nenhuma função judicante.

O pedido bloqueio de valores das partes requeridas via sistema SISBAJUD, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Cumprе destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ? Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

?Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.?

Com efeito, o inconformismo do representante extrapola os limites da apuração permitida à Corregedoria.

Importante ainda enfatizar, que os autos em questão, por se tratar de pessoa idosa, há prioridade na tramitação processual, conforme estabelece o Art. 71, da Lei n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003 ? Estatuto do Idoso, abaixo transcrito:

?Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.?

Ante ao exposto, cuidando a demanda judicial de interesse de pessoa idosa, e tendo em vista o Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal c/c o Art.71 da Lei 10.741/2003 ? Estatuto do Idoso, cabe a este Órgão Correccional **RECOMENDAR o Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém**, que, sempre **obedecendo às ordens de prioridades** e cronológica de conclusão dos feitos, **PERMANEÇA PROPORCIONANDO A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdiccional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXXVIII da Constituição Federal

Ante o exposto, levando-se em consideração o caráter jurisdiccional da questão, não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, em conformidade com os dispositivos acima transcritos, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004379-88.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: GERSON OLIVEIRA MAIA

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES - TJPA

REF. PROC. 0800776-68.2021.8.14.0097

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº 0800776-68.2021.8.14.0097.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/Pa, corroborada por consulta realizada em 05/12/2023 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que os autos do processo n 0800776-68.2021.8.14.0097 teve decisão proferida em 01/12/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003502-51.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: ELIANE VIEIRA BISPO VILELA

ADVOGADO: IGOR AUGUSTO DA SILVA FELIX ? OAB/RS 94.261

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA - TJPA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pela representante, percebe-se que a sua real intenção é questionar a condução e o posicionamento do juízo requerido, bem como, a morosidade nos autos dos processos nº 0002994-15.2006.8.14.0005 (ação de divórcio e partilha de bens) e nº 0000687-83.2009.8.14.0005 (ação de dissolução de sociedade).

É indubitável que a representação em questão é de cunho jurisdicional, portanto, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Convém informar à requerente que a competência desta Corregedoria de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, fiscalizatória, orientadora e disciplinar, sem nenhuma função judicante.

No que se refere ao pedido de alteração jurisdicional, objeto desta representação, é importante destacar que o impedimento ou a suspeição do Juiz, deve ser realizado pela via processual adequada, conforme preleciona o art. 305 c/c 146 do CPC não sendo atribuição desta CGJ.

Acerca dos pedidos referentes às questões judiciais, a exemplificar, a ausências de resultados satisfatórios para a representante, a qual alega que a parte demandada dos autos em questão está sendo beneficiada, descumprindo decisões judiciais, e até mesmo tumultuando o processo, tratam-se de matéria que igualmente exorbitam o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Cumpra destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ? Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

?Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.?

No que se refere a ausência de apreciação judicial nos autos de nº 0000687-83.2009.8.14.0005, observa-se que a magistrada proferiu decisão em 22/11/2023, na qual analisa e decide acerca das petições pendentes de análise no feito (ID 101955721).

Quanto a morosidade processual alegada, da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 01/12/2023, apurou-se que o processo n.º 0002994-15.2006.8.14.0005 possui atualmente tramitação regular, encontrando-se conclusos desde 25/10/2023.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, conforme manifestação, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

A análise da morosidade processual não leva em conta apenas o tempo de tramitação do processo, mas a constatação de situações causadas por desídia do magistrado, o que não restou demonstrado nestes autos. Deve-se considerar ainda o cenário de congestionamento de processos e demandas no Poder Judiciário como um todo.

Registra-se ainda, que não resta comprovada nos autos a imparcialidade alegada pela representante. Observa-se, então, que não consta nenhuma prova documental ou testemunhal cabal para se auferir *in concreto*? qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticada pelo juízo representado, a qual contraditou as acusações apontadas.

Considerando que ambas as demandas judiciais estão inseridas na Meta 2 do CNJ, cabe a este Órgão Correcional RECOMENDAR ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira/Pa que, sempre obedecendo as ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, PERMANEÇA PROPORCIONANDO A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo.

Ante o exposto, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003645-40.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: BRUNO MACEDO CARVALHO (OAB/PA 21.382)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ? TJPA

ORIGEM: OUVIDORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

REF. PROC.: 0801742-40.2017.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos autos do processo nº 0801742-40.2017.814.0301.

Consoante às informações prestadas pelo juízo representado corroborada por consulta realizada em 01/12/2023 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que houve a expedição dos alvarás de transferência em 05/10/2023 solicitados pelo representante nos autos do processo n. 0801742-40.2017.8.14.0301, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004284-58.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ECILIA BRAGA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ACARÁ/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº 0800815.78.2023.8.14.0070 com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe, em 04/12/2023, apura-se que os autos do processo n.º 0800815.78.2023.8.14.0070, objetos desta representação, estão em tramitação, tendo como último ato a prolação de sentença (Id. 105235501) em 29/11/2023.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004148-61.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: NADILENE MUNHOZ ARAÚJO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0863686.67.2022.8.14.0301** com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe, em 04/12/2023, apura-se que os autos do processo n.º **0863686.67.2022.8.14.0301**, objetos desta representação, estão em tramitação, tendo como último ato a prolação de despacho (Id. 103360879), em 31/10/2023, que determinou a remessa dos autos judiciais ao Setor Social, para realização de estudo de caso, sendo os mesmos remetidos em 01/11/2023.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 12 DE DEZEMBRO de 2023 e término às 14h do dia 19 DE DEZEMBRO DE 2023, sob a presidência, dO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

Procurador(a) de Justiça: mario nonato falandola

PROCESSOS ELETRÔNICOS

ORDEM 001

PROCESSO 0819690-49.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUIZA CARDOSO ROLDON

ADVOGADO THIAGO DE MORAIS PEREIRA - (OAB ES19633-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FRANCISCA OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO AURILENE BANDEIRA LOPES MAGALHAES - (OAB PA23526-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 002

PROCESSO 0800944-70.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DUPLICATA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE GRESSIT REVESTIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO MARCELO EDUARDO FERRAZ - (OAB SP170188)

ADVOGADO SILVANE DA SILVA FEITOSA - (OAB SP248793)

ADVOGADO RODRIGO FRANCISCO ALVES - (OAB SP359585)

POLO PASSIVO

AGRAVADO OBED ENGENHARIA LTDA - ME

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 003

PROCESSO 0811221-77.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

REPRESENTANTE A. M. DA S.

ADVOGADO SANDRA SUELY LIMA DE CARVALHO - (OAB PA12555-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 004

PROCESSO 0808222-54.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO LAURO COSTA RODRIGUES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 005

PROCESSO 0818842-62.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO YURI MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO FLAVIO FERNANDES TAVARES - (OAB MG89801)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 006

PROCESSO 0806053-65.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO WALTER ANTONIO MATIAS LOBO

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MANENTE LAZERIS - (OAB PA12800-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 007

PROCESSO 0807465-60.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CLÁUSULA PENAL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - (OAB AP152)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NELMA VASCONCELOS DE ARAUJO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 008

PROCESSO 0812736-84.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO OSVALDO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO DOMENICA SILVA ALMEIDA - (OAB PA30293-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 009

PROCESSO 0811116-03.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BENEDITO DE SOUZA CAMPOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BMG SA

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

AGRAVADO BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

AGRAVADO M R PROMOTORA E INTERMEDIADORA DE NEGOC LTDA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 010

PROCESSO 0809793-65.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE GILBERTO MELGAREJO DE VARGAS

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

AGRAVANTE INES MELGAREJO DE VARGAS

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO LETICIA PINHEIRO CRUZ MORAIS - (OAB PA16971-A)

ADVOGADO KARLENE AZEVEDO DE AGUIAR - (OAB PA11325-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 011

PROCESSO 0814455-04.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOAO SIQUEIRA

ADVOGADO FABRICIO AGUIAR DA SILVA - (OAB PA20788-A)

AGRAVANTE ERLI HUBNER SIQUEIRA

ADVOGADO FABRICIO AGUIAR DA SILVA - (OAB PA20788-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 012

PROCESSO 0815287-37.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE R. S. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO D. DA S. C.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 013

PROCESSO 0801201-32.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO GUSTAVO BUETTGEN - (OAB SC28909)

POLO PASSIVO

AGRAVADO P. S. RIBEIRO REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO - (OAB PA3321-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 014

PROCESSO 0806871-51.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LITISCONSÓRCIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONDOMINIO EDIFICIO TORRE UMARI

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO TANIA CLAYSE CABRAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO BRENDA CABRAL MONTEIRO LEAL - (OAB PA19015-A)

Voto: PROVIMENTO

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 015

PROCESSO 0800998-70.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE P . S . RIBEIRO REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO - (OAB PA3321-A)

ADVOGADO ARTUR DA SILVA RIBEIRO - (OAB PA26150-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO GUSTAVO BUETTGEN - (OAB SC28909)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 016

PROCESSO 0801043-45.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE P . S . RIBEIRO REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO - (OAB PA3321-A)

ADVOGADO RANULFO FIGUEIREDO CAMPOS JUNIOR - (OAB PA23475-A)

ADVOGADO IZABELA CRISTINA CAMPOS SALES DE MORAES - (OAB PA15835-A)

ADVOGADO NARA PEDROSA AQUINO - (OAB PA23203-A)

ADVOGADO HANNA AZEVEDO CARVALHO DA SILVA - (OAB PA25093-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LTDA

PROCURADOR GUSTAVO BUETTGEN

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 017

PROCESSO 0808360-55.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CARTÃO DE CRÉDITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE RAIMUNDA FRANCISCA GUIMARAES CARDOSO

ADVOGADO RAFAEL FERREIRA ALVES BATISTA - (OAB MG190729-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BMG SA

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 018

PROCESSO 0813268-24.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ALFREDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO HONDA S/A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 019

PROCESSO 0820677-85.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SUCESSÃO PROVISÓRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HERING LARISSA DE FRANCA COUTO

AGRAVADO DENIZE DE JESUS SILVA COUTO

AGRAVADO WALESKA LAIS DE FRANCA COUTO

ADVOGADO ALISSON ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21836-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 020

PROCESSO 0809565-85.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE E. E. A.

ADVOGADO ANA CECILIA PIMENTEL DA PIEDADE - (OAB PA33983-A)

ADVOGADO ANA CARLA CAPACIO CORDEIRO - (OAB PA30944-B)

AGRAVANTE M. C. A.

ADVOGADO ANA CECILIA PIMENTEL DA PIEDADE - (OAB PA33983-A)

ADVOGADO ANA CARLA CAPACIO CORDEIRO - (OAB PA30944-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO K. F. C.

ADVOGADO RANIELE XAVIER DE JESUS SILVA - (OAB PA26739-A)

ADVOGADO JOSE WILSON ALVES DE LIMA SILVA - (OAB PA26738-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 021

PROCESSO 0809499-08.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CLÁUSULA PENAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE PEDRA FUNDA REPRESENTAÇÕES DE CALCARIO LTDA

ADVOGADO JOAO DE PAIVA GOUVEIA NETO - (OAB PA13691-A)

ADVOGADO ANTONIO AURELIO PALMEIRA PACHECO - (OAB PA16535-A)

ADVOGADO JOEL CARVALHO LOBATO - (OAB PA11777-A)

ADVOGADO ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO - (OAB PA28096-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO M. A. A. DO A. A.

ADVOGADO JOSE HENRIQUE BONELA DINON - (OAB PA31611-A)

ADVOGADO ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - (OAB PA24506-B)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 022

PROCESSO 0802139-22.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO GABRIEL LUCAS SILVA BARRETO - (OAB PA33272-A)

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO C P COLORADO EIRELI - EPP

ADVOGADO LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA28648-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 023

PROCESSO 0811595-93.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CAIOLANNE STERFFANY NUNES DE SOUZA

ADVOGADO GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO ROSANGELA DA ROSA CORREA - (OAB SP205961-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 024

PROCESSO 0810445-77.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EDILSON JORGE BRANDAO DE SOUZA

ADVOGADO JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BRADESCARD S.A.

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 025

PROCESSO 0811936-22.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE SALIM MOUSSALLEM QUADROS

ADVOGADO MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA11763-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

PROCURADORIA BRADESCO SAÚDE S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 026

PROCESSO 0808575-02.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE VENCOREX FRANCE

ADVOGADO ANDRE FROSSARD DOS REIS ALBUQUERQUE - (OAB RJ135640-S)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PLASTSPUMA PARA REPRESENTANTE DE COLCHOES LTDA

ADVOGADO NICOLAI TRINDADE FERNANDES MASCARENHAS - (OAB BA22386)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 027

PROCESSO 0813049-11.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE D. C. E. N. DE A.

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO J. N. DE A.

ADVOGADO RENATA MILENE SILVA PANTOJA - (OAB PA7330-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 028

PROCESSO 0811623-61.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DESPESAS CONDOMINIAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

REPRESENTANTE MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA

ADVOGADO ANTONIO MILEO GOMES - (OAB PA1366-A)

ADVOGADO ANTONIO MILEO GOMES JUNIOR - (OAB PA20900-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE CONDOMINIO PIAZZA TOSCANA

ADVOGADO ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ - (OAB PA12600-A)

ADVOGADO NATASHA DE VASCONCELOS SOARES - (OAB PA16200-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

ORDEM 029

PROCESSO 0809458-41.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS HOSPITALARES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROBSON DAVI BARROS CARDOSO

ADVOGADO DANIELE DE OLIVEIRA BEZERRA MAESTRELLI - (OAB PR48970)

ADVOGADO AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA - (OAB PR8970)

AGRAVADO SARA DE SOUZA BARROS

ADVOGADO DANIELE DE OLIVEIRA BEZERRA MAESTRELLI - (OAB PR48970)

ADVOGADO AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA - (OAB PR8970)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

ORDEM 030

PROCESSO 0804558-49.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO SANDRA SUELY MAGALHAES PEREIRA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

ORDEM 031

PROCESSO 0810300-55.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LITISCONSÓRCIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOAO LINDENBERG DE ANDRADE MACHADO

ADVOGADO NEILA MOREIRA COSTA - (OAB PA12669-A)

ADVOGADO MARCUS LIVIO QUINTAIROS GALVAO - (OAB PA13312-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JORGE MIRANDA NETO

AGRAVADO ANA CAROLINA ANGELIM MENDES MIRANDA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego seguimento

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

ORDEM 032

PROCESSO 0805589-70.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL COBRANÇA DE ALUGUÉIS - SEM DESPEJO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE JOAO HERUNDINO BITTENCOURT MOREIRA

ADVOGADO ROBERTO APOLINARIO DE SOUZA CARDOSO - (OAB PA16876-A)

ADVOGADO GUSTAVO DE SA BITTENCOURT MOREIRA - (OAB PA19704-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ONCOLOGICA BRASIL S/S LTDA

EMBARGADO/AGRAVADO LUIS EDUARDO WERNECK DE CARVALHO

EMBARGADO/AGRAVADO LINDALVA MARIA BARROS DE CARVALHO

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

ORDEM 033

PROCESSO 0809061-79.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DE QUEBRA DE SIGILO FINANCEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE ISIS KERBER

ADVOGADO KELLY CRISTINA GARCIA SALGADO TEIXEIRA - (OAB PA10604-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO EMERSON MUTSUO YAMAMOTO INAGAKI

ADVOGADO LUANA THIERS DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

ADVOGADO ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928-A)

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

ORDEM 034

PROCESSO 0815995-53.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXONERAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ILSO WESLEY DA COSTA MOREIRA

ADVOGADO KELLY ELAINE MESQUITA BORGES DA SILVA - (OAB PA36311-E)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PAULA YASMIN DA GAMA LEAL

ADVOGADO ANDRE LUIZ ALVES DE FRANCA - (OAB PA23912-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

ORDEM 035

PROCESSO 0806846-04.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE AC PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB PA107861-A)

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

AGRAVANTE CONSTRUTORA TENDA S/A

ADVOGADO RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB PA107861-A)

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALICE AMARAL WANDERLEY

AGRAVADO RITARCINIO DOS SANTOS RAMOS

ADVOGADO JOAO VICTOR SANTOS SOUZA DIAS - (OAB PA33899-A)

ADVOGADO VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 036

PROCESSO 0814291-05.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO SANDRA MARIA BARRETO LOPES

ADVOGADO RAQUEL PEIRO PANELLA - (OAB SP281410)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 037

PROCESSO 0808830-52.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO DEUZARINO CARDOSO PINTO

ADVOGADO DUFRAY ANTONIO LINHARES DOS SANTOS - (OAB PA20609-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 038

PROCESSO 0814726-47.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JACIRA MORAES DE LIMA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROSILENO SANTANA NASCIMENTO

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 039

PROCESSO 0815838-80.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ROMILDA OLIVEIRA BATISTA

ADVOGADO JOSE MARIA MARQUES MAUES FILHO - (OAB PA14007-A)

AGRAVANTE KALIANE BATISTA QUEIROZ

ADVOGADO JOSE MARIA MARQUES MAUES FILHO - (OAB PA14007-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HERLITO DE OLIVEIRA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 040

PROCESSO 0805895-10.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE EDVALDO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU - (OAB DF21697-A)

ADVOGADO MAURICIO BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA9281-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 041

PROCESSO 0807910-49.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE RAFAEL BORGES NELSON

ADVOGADO JUDSON DE ARAUJO GURGEL - (OAB DF26414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BRUNA FERREIRA RIBEIRO

ADVOGADO HULLY GOMES DA ROCHA - (OAB PA14712-A)

ADVOGADO GABRIELA FERRARI VERAS - (OAB MG96887-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 042

PROCESSO 0806484-02.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ARILTON LEITE AROUCHE

ADVOGADO LAURA FERREIRA ABREU AMORIM - (OAB PA22612-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NELB LENE PINHEIRO MAGALHAES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 043

PROCESSO 0808925-53.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE RAFAEL LOPES FRANCO

ADVOGADO MILENA ANICETO FRANCO - (OAB PA24898-E)

ADVOGADO PAULO DA SILVA - (OAB PA21763-A)

ADVOGADO HELOISA DIAS MACEDO ALBUQUERQUE - (OAB PA26057-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ARIELLY FERREIRA DE ARAUJO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 044

PROCESSO 0809122-08.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE ADVONALDO RODRIGUES GOMES

ADVOGADO FABIO BARCELOS MACHADO - (OAB PA13823-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO KALLITA MAYARA FERNANDES SILVEIRA SILVA

ADVOGADO RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA - (OAB PA7911-B)

ADVOGADO TAINA FERREIRA SOBREIRA - (OAB PA28436-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 045

PROCESSO 0806738-72.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SAMARA CRISTINA ARAUJO DA SILVA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 046

PROCESSO 0001022-88.2010.8.14.0063

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARCELO AQUINO DE AZEVEDO

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARVIN ARAÚJO DE AZEVEDO

EMBARGADO/APELADO MÁRCIO ARAÚJO DE AZEVEDO

EMBARGADO/APELADO MARIA ODILEIA DE ARAUJO

ADVOGADO FRANCISCO CANINDE MIRANDA DE VASCONCELOS - (OAB PA6634-A)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 047

PROCESSO 0001469-26.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO GAMA SOARES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 048

PROCESSO 0001468-41.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO GAMA SOARES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 049

PROCESSO 0001512-60.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO GAMA SOARES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 050

PROCESSO 0800471-37.2019.8.14.0103

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NULL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO JAMES DIAS GUITARRA EVANGELISTA - (OAB TO9492-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 051

PROCESSO 0800583-74.2021.8.14.0090

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOSEFA FERREIRA E SILVA

ADVOGADO JOSE NEVES DOS SANTOS - (OAB PA22429-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

ADVOGADO TAKECHI IUASSE - (OAB GO11186-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 052

PROCESSO 0800544-89.2022.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE LIGIA SOUSA DE CARVALHO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 053

PROCESSO 0800812-76.2020.8.14.0055

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOSE VENANCIO CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 054

PROCESSO 0002435-17.2019.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDA GOMES MORAIS

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU UNIBANCO

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES.

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 055

PROCESSO 0800682-30.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 056

PROCESSO 0800185-16.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO ROSARIO REIS

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 057

PROCESSO 0800188-68.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO ROSARIO REIS

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 058

PROCESSO 0801221-91.2019.8.14.0021

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DEUZARINA LOPES MAGALHAES

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB 218389-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO MATHEUS REBELO GIROTTO - (OAB PA24925-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 059

PROCESSO 0801222-76.2019.8.14.0021

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DEUZARINA LOPES MAGALHAES

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB 218389-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 060

PROCESSO 0800085-76.2021.8.14.0025

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DOURALINA GOMES DE SA

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 061

PROCESSO 0800199-97.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO ROSARIO REIS

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 062

PROCESSO 0800208-59.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO ROSARIO REIS

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 063

PROCESSO 0802122-19.2022.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE SERGIPA CORCINA MELO

ADVOGADO VANESSA MORGANA PEREIRA GALVAO - (OAB GO41918-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 064

PROCESSO 0800858-57.2021.8.14.0014

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ADONILO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 065

PROCESSO 0800859-42.2021.8.14.0014

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ADONILO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS - (OAB MG118484-A)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 066

PROCESSO 0800415-15.2022.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA LINDAURA LIMA DE FREITAS

ADVOGADO ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 067

PROCESSO 0800785-37.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL JERONIMO PORTILHO DA COSTA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES.

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 068

PROCESSO 0802297-59.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MAURO DE LIMA PRADO

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO SOLANGE LIMA E LIRA - (OAB PA26698-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 069

PROCESSO 0800208-98.2022.8.14.0038

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ELZA DO NASCIMENTO PACHECO

ADVOGADO RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 070

PROCESSO 0832364-29.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO TEREZA CRISTINA MARQUES MONTEIRO

ADVOGADO RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 071

PROCESSO 0800821-42.2021.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

ADVOGADO IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - (OAB TO5797-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 072

PROCESSO 0806040-91.2022.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FAMÍLIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

REVISOR DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

POLO ATIVO

APELANTE LAZARO ALVES DE SOUSA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JUSTIÇA PUBLICA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR GERALDO DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 073

PROCESSO 0800210-75.2023.8.14.0089

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FAMÍLIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO R. C. DA S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO TATIANE CORREIA DO CARMO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 074

PROCESSO 0817868-83.2022.8.14.0401

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FAMÍLIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE SIMONE DOS SANTOS CABRAL

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELIVELTON PROGENIO DE SOUZA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 075

PROCESSO 0800188-04.2021.8.14.0116

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE JESUS LACERDA

ADVOGADO FRANCISCO FILHO BORGES COELHO - (OAB GO44653-A)

ADVOGADO GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

ADVOGADO LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO PAULO LEONARDO SOARES ROCHA - (OAB BA15662-A)

ADVOGADO CLAUDIO MAIA COSTA FERREIRA - (OAB BA25841-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 076

PROCESSO 0000401-72.2019.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DA CONCEICAO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO MARA TAMIRES BEZERRA LIMA - (OAB PA23652-A)

ADVOGADO ROSILENE DE SOUZA SILVA - (OAB PA25334-A)

ADVOGADO ELINA GOUVEA MEURER FERREIRA - (OAB PA26240-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 077

PROCESSO 0800490-60.2021.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE LUCELINA GONCALVES JORGE DE SOUSA

ADVOGADO IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - (OAB TO5797-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

PROCURADORIA BANCO CELETEM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 078

PROCESSO 0808174-27.2021.8.14.0401

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BEM DE FAMÍLIA (VOLUNTÁRIO)

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE RAYSSA THAYS DA SILVA BRITO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO GABRIEL PAMPOLHA DA SILVA QUADROS

ADVOGADO CAROLINE COSTA BOTELHO - (OAB PA31268-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 079

PROCESSO 0812962-39.2021.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANA MARIA RODRIGUES DE CASTRO CARVALHO

ADVOGADO MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 080

PROCESSO 0800858-35.2022.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE EUNICE PEREIRA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 081

PROCESSO 0005408-79.2018.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE VITOR BORGES DA SILVA

ADVOGADO EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL M. DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 082

PROCESSO 0800859-20.2022.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE EUNICE PEREIRA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 083

PROCESSO 0800925-97.2022.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE EUNICE PEREIRA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 084

PROCESSO 0006464-82.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE DA CRUZ RODRIGUES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 085

PROCESSO 0006485-58.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE DA CRUZ RODRIGUES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTOS SA

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 086

PROCESSO 0800960-57.2022.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE EUNICE PEREIRA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY - (OAB BA21269-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 087

PROCESSO 0010795-70.2017.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FAMÍLIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

REVISOR DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

POLO ATIVO

APELANTE WILLAMY VILANOVA SARAIVA JUNIOR

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JUSTIÇA PUBLICA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 088

PROCESSO 0811921-48.2022.8.14.0401

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DEAM - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

APELANTE GISELE COSTA DAS DORES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LURRYAN HELERSON CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO AGATHA LORRANE MACHADO E SILVA - (OAB PA29250-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

ORDEM 089

PROCESSO 0037766-76.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE THIAGO DE QUEIROZ AZANCOT

ADVOGADO BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

ADVOGADO LIS ARRAIS OLIVEIRA - (OAB PA31017-A)

ADVOGADO RAISSA NATASCHA FERREIRA PINTO - (OAB PA28689-A)

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JANAINA SOUZA NUNES FERNANDES

ADVOGADO JANAINA SOUZA NUNES FERNANDES - (OAB PA30281-A)

ADVOGADO HELIO DE XEREZ E OLIVEIRA GOES JUNIOR - (OAB PA20208-A)

ADVOGADO BERNARDO DE SOUZA MENDES - (OAB PA14815-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPARETTI BITTENCOURT

ORDEM 090

PROCESSO 0014083-73.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE FIT 10 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB PA107861-A)

ADVOGADO ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

ADVOGADO LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO - (OAB PA5770-A)

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO LUCYANA SOARES PINTO

ADVOGADO RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 091

PROCESSO 0800216-11.2022.8.14.0124

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE JOSEFA PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

ADVOGADO MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 092

PROCESSO 0800864-85.2021.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ELZALINA VIANA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 093

PROCESSO 0800279-61.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BENEDITO MARIANO DE MORAIS

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 094

PROCESSO 0809545-49.2019.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE LEOCADIO GOMES DE MENEZES

ADVOGADO JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

ADVOGADO LIVIA LOPES MIRANDA - (OAB PA17340-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 095

PROCESSO 0800769-26.2020.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE JOSE RAIMUNDO DE PINHO FILHO

ADVOGADO HUGO LEONARDO FERREIRA LEAL - (OAB MA16608-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 096

PROCESSO 0800277-91.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BENEDITO MARIANO DE MORAIS

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 097

PROCESSO 0800275-58.2020.8.14.0030

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE NAZARE VIEIRA DE MELO

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 098

PROCESSO 0801295-20.2022.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO RICARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 099

PROCESSO 0801464-07.2022.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE GENI ALVES COELHO

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 100

PROCESSO 0801542-08.2019.8.14.0125

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE JOANA ROSA DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 101

PROCESSO 0800266-79.2021.8.14.0089

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MIGUEL CORREA DE OLIVEIRA

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 102

PROCESSO 0013199-68.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA JOSE DIAS SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 103

PROCESSO 0834936-31.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO AGIBANK S.A.

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO PINHEIRO ROSA

ADVOGADO DENIS MACHADO MELO - (OAB PA10307-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 104

PROCESSO 0800189-53.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO ROSARIO REIS

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO AGIBANK S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 105

PROCESSO 0800114-78.2021.8.14.0041

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

POLO PASSIVO

APELADO JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 106

PROCESSO 0801169-60.2021.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA GORETE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 107

PROCESSO 0800418-42.2021.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO IDELZIRA SA DOS SANTOS

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 108

PROCESSO 0803104-81.2021.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - (OAB DF02977)

ADVOGADO LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB AP1341-A)

ADVOGADO RAYSSA RAMOS FERREIRA - (OAB PA27013-A)

ADVOGADO NATALIA PONTES QUINTELA - (OAB PA30838-A)

ADVOGADO ALSIDEA LICE DE CARVALHO JENNINGS PEREIRA - (OAB PA18358-A)

POLO PASSIVO

APELADO ASSOCIACAO INDIGENA POREKRO DE DEFESA DO POVO XIKRIN DO CATETE

ADVOGADO ROBERT ALISSON RODRIGUES SILVA - (OAB PA20016-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: PARCIAL PROVIMENTO

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 109

PROCESSO 0800019-57.2019.8.14.0093

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA COSTA DAMASCENA

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO VIRNA JULIA OLIVEIRA COUTINHO LOBATO - (OAB PA20089-A)

ADVOGADO DAIANA RAQUEL DORIA DE SOUZA - (OAB PA24374-A)

APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

APELADO MARIA COSTA DAMASCENA

ADVOGADO VIRNA JULIA OLIVEIRA COUTINHO LOBATO - (OAB PA20089-A)

ADVOGADO DAIANA RAQUEL DORIA DE SOUZA - (OAB PA24374-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 110

PROCESSO 0801518-06.2020.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO AGIBANK S.A.

POLO PASSIVO

APELADO SEBASTIAO FELIX DE ALMEIDA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 111

PROCESSO 0809847-09.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE TROPICAO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

POLO PASSIVO

APELADO KELVIA ÁGUA LTDA - ME

ADVOGADO ROBERTO LUIZ CORREA - (OAB PA13403-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 112

PROCESSO 0009098-85.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA GORETE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 113

PROCESSO 0800135-19.2021.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANA OLIVEIRA GUSMAO

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

ORDEM 114

PROCESSO 0002223-46.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO ADISSON TAVEIRA ROCHA LEAL - (OAB DF66432)

ADVOGADO RAISSA MAMEDE LINS BRASILIENSE - (OAB DF65118)

ADVOGADO THIAGO FERNANDES DA SILVA - (OAB DF45502-A)

ADVOGADO THIAGO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER - (OAB DF21799-A)

ADVOGADO LUIZ CARLOS STURZENEGGER - (OAB DF1942-S)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 115

PROCESSO 0800486-17.2022.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO DA SOLIDADE

ADVOGADO ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 116

PROCESSO 0802427-15.2022.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO RICARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR

BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 117

PROCESSO 0800823-38.2019.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE R. G. L. R.

ADVOGADO KARINE DE PADUA FREITAS - (OAB MG129926-A)

POLO PASSIVO

APELADO I. G. S. L.

APELADO T. G. S. L.

APELADO G. R. S. L.

APELADO P. R. S. L.

ADVOGADO MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

ADVOGADO JESSICA BUENO DE AGUIAR - (OAB PA14532-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 118

PROCESSO 0800515-76.2023.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

ADVOGADO LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

ADVOGADO ANDREI AGUIAR DE ALMEIDA FRANCO - (OAB PA25629-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 119

PROCESSO 0839626-64.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE MARIA CAMPOS RODRIGUES

ADVOGADO JOAO VICTOR DIAS GERALDO - (OAB PA19677-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 120

PROCESSO 0800112-78.2019.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA CLAUDIONORA PINHEIRO DE BRITO

ADVOGADO LUCAS AQUILES CAROBOLANTE - (OAB PA28479-B)

ADVOGADO RODOLFO QUEIROZ LOPES DOS SANTOS - (OAB PA28478-B)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL

ADVOGADO JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 121

PROCESSO 0004737-16.2004.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CANCELAMENTO DE PROTESTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO - (OAB PA7359-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO ALPHA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES - (OAB PA8165-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 122

PROCESSO 0832519-71.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE AUGUSTINHO TADEU DUARTE DE BRITO

ADVOGADO JOAO VICTOR DIAS GERALDO - (OAB PA19677-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 123

PROCESSO 0845693-50.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARCIA SUELI CASTELO BRANCO BASTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FUNDACAO GETULIO VARGAS

ADVOGADO JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR - (OAB SP131443-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 124

PROCESSO 0821352-52.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE REINALDO DA SILVA PANTOJA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 125

PROCESSO 0800322-82.2021.8.14.0002

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE J. F. G.

ADVOGADO JOEL SENA DA SILVA - (OAB AP3150-A)

POLO PASSIVO

APELADO J. V. B. G.

APELADO J. V. B. G.

ADVOGADO HUANDERSON CARDOSO ALMEIDA - (OAB PA34506-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 126

PROCESSO 0801275-29.2022.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL SABINO FREITAS MENDES

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 127

PROCESSO 0801476-21.2022.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE DOMINGOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR

BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 128

PROCESSO 0801342-91.2022.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ALONCIO SOARES

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 129

PROCESSO 0802358-80.2022.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SALIM BICHARA ALVES

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 130

PROCESSO 0825161-28.2022.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL DA CRUZ MEDEIROS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 131

PROCESSO 0811625-06.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL BARBOZA LOBATO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 132

PROCESSO 0030744-71.2015.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE GILSON SILVA FREITAS

ADVOGADO GILBERTO LUIZ ARAUJO DA SILVA - (OAB PA29-A)

POLO PASSIVO

APELADO JORNAL DIARIO DO PARA

ADVOGADO LEONARDO SA DE BARROS SOUZA - (OAB PA35685)

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 133

PROCESSO 0083149-46.2015.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ESPEDITA MARIA CAMPOS SARMENTO

ADVOGADO ISAAC CAETANO PINTO - (OAB PA12220-A)

POLO PASSIVO

APELADO SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

ADVOGADO PEDRO TORELLY BASTOS - (OAB PA28708-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 134

PROCESSO 0024099-28.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA LUIZA DIAS MARINHO

ADVOGADO FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ARAPARI NAVEGACAO LTDA

ADVOGADO JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO - (OAB PA8090-A)

ADVOGADO LORENNA DO AMARAL SILVA - (OAB PA15643-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 135

PROCESSO 0800124-11.2020.8.14.0057

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO M. DE N. DA S. G.

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB 218389-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 136

PROCESSO 0808334-98.2022.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE I. J. S. D. S.

ADVOGADO JAMARLI SANTANA LEITE LOPES - (OAB PA27273-A)

ADVOGADO EIDILANE DOS SANTOS NASCIMENTO - (OAB PA26178-A)

POLO PASSIVO

APELADO I. S. D. S.

ADVOGADO ALEXANDRE NETO PINHEIRO MORAIS - (OAB PA32403-A)

ADVOGADO DIOGO RODRIGO DE SOUSA - (OAB PA19152-A)

ADVOGADO FABIO BARCELOS MACHADO - (OAB PA13823-A)

ADVOGADO PAULO ADRIANO CAMPOS DE SENA - (OAB PA33308-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 137

PROCESSO 0803816-08.2020.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE VALDIVINO GOMES SILVA

ADVOGADO JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

APELADO VALDIVINO GOMES SILVA

ADVOGADO JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 138

PROCESSO 0814219-13.2022.8.14.0401

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CASAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE IDALINE MARIA DA SILVA PANTOJA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO GABRIEL TULIO DA SILVA PANTOJA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 139

PROCESSO 0051566-74.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

ADVOGADO MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

POLO PASSIVO

APELADO ARTUR CARDOSO SANTOS

ADVOGADO RAQUEL BENTES CORREA - (OAB PA12955-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 140

PROCESSO 0800211-37.2019.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE PAINPO KAYAPO

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671-A)

ADVOGADO LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA - (OAB TO2915-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 141

PROCESSO 0005015-28.2012.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA APARECIDA SILVA DE MORAES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 142

PROCESSO 0035396-95.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ROBERTO CARLOS FARIAS MACHADO

ADVOGADO THIAGO TADEU PIEDADE DE BARROS - (OAB PA36589)

ADVOGADO GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES - (OAB PA14027-A)

POLO PASSIVO

APELADO RENAULT DO BRASIL S.A

ADVOGADO ALBADILO SILVA CARVALHO - (OAB PR44016-A)

APELADO DIAMANTINO & CIA LTDA

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO MADSON ANTONIO BRANDAO DA COSTA JUNIOR - (OAB PA17510-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 143

PROCESSO 0804998-97.2018.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE THAYNA SANTOS MONCAO

ADVOGADO WILSON MARTINS - (OAB PA19893-A)

ADVOGADO THAIZ DIAS BORGES - (OAB PA16958-A)

APELANTE VICTOR SANTOS MONCAO

ADVOGADO WILSON MARTINS - (OAB PA19893-A)

ADVOGADO THAIZ DIAS BORGES - (OAB PA16958-A)

APELANTE LUCILEIA DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO WILSON MARTINS - (OAB PA19893-A)

ADVOGADO THAIZ DIAS BORGES - (OAB PA16958-A)

POLO PASSIVO

APELADO METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA

ADVOGADO MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 144

PROCESSO 0002964-04.2008.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JONAS NEVES PINTO

ADVOGADO ARY FREITAS VELOSO - (OAB PA6635-A)

POLO PASSIVO

APELADO ADONIS MARINO REIS

ADVOGADO YOSHIZO NUNES MOMONUKI - (OAB PA20028-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 145

PROCESSO 0003283-46.2018.8.14.0095

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

POLO PASSIVO

APELADO NOE ALVES DA SILVA

ADVOGADO JESSICA PARACAMPO SEREJO - (OAB PA22449-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 146

PROCESSO 0802815-49.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

POLO PASSIVO

APELADO ELIZA FERREIRA MARCAL

ADVOGADO FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

ADVOGADO NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ZULEMAY HELLEN VELASCO RAMOS

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 147

PROCESSO 0839623-12.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 148

PROCESSO 0801155-42.2022.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA JOSE BARBOSA NASCIMENTO

ADVOGADO RAIMUNDO TORRES DA SILVA - (OAB MA22758-A)

ADVOGADO CAMILA SOARES COSTA - (OAB MA22400-A)

APELANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

APELADO MARIA JOSE BARBOSA NASCIMENTO

ADVOGADO CAMILA SOARES COSTA - (OAB MA22400-A)

ADVOGADO RAIMUNDO TORRES DA SILVA - (OAB MA22758-A)

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 149

PROCESSO 0800493-89.2019.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCA PIRES DA SILVA

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 150

PROCESSO 0802353-80.2021.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOAO CABRAL DA CRUZ

ADVOGADO ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB PA31650-B)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 151

PROCESSO 0006734-34.2013.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO HILDA RODRIGUES BARROSO

ADVOGADO RAMSES MAGALHAES AMBROSI - (OAB PA20911-A)

ADVOGADO DEISIANE XAVIER DA SILVA - (OAB PA25496-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 152

PROCESSO 0803372-87.2022.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LUIZA BORGES DA SILVA

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 153

PROCESSO 0011383-05.2014.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ELIZETH LOBATO DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ADAILTON COSTA RODRIGUES

APELADO ABNOAN GLEDSON COSTA DIAS

APELADO ABNORLAN DAGLISON COSTA DIAS

APELADO ABDARLAN DEGLISSON COSTA DIAS

APELADO DENNIS RAFAHEL BATISTA BARBOSA

ADVOGADO CARMEM NATALINA MAIA DAS CHAGAS - (OAB PA25769-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 154

PROCESSO 0003623-05.2012.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO BIANCA RIBEIRO LOBATO - (OAB PA701-A)

ADVOGADO LEONARDO MAIA NASCIMENTO - (OAB PA14871-A)

POLO PASSIVO

APELADO RENATO PINHEIRO

APELADO CRISTIANE MORAIS DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 155

PROCESSO 0003438-91.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FISCALIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PESQUISA EM ENDOCRINOLOGIA E DIABETES - FAPED

ADVOGADO ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR - (OAB PA7039-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 156

PROCESSO 0004299-76.2017.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO RAFAEL BEDA GUALDA - (OAB SC12019-A)

ADVOGADO ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA - (OAB SC11688-A)

APELANTE VANGIRLENE SOARES DE SOUSA

ADVOGADO PAMELA APARECIDA WOLFF - (OAB PA22538-A)

ADVOGADO GELVANIA APARECIDA DE AZEVEDO - (OAB PA15476-A)

POLO PASSIVO

APELADO VANGIRLENE SOARES DE SOUSA

ADVOGADO PAMELA APARECIDA WOLFF - (OAB PA22538-A)

ADVOGADO GELVANIA APARECIDA DE AZEVEDO - (OAB PA15476-A)

APELADO PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO RAFAEL BEDA GUALDA - (OAB SC12019-A)

ADVOGADO ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA - (OAB SC11688-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 157

PROCESSO 0806160-57.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE FATIMA SANTOS BATISTA

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

POLO PASSIVO

APELADO B.B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 158

PROCESSO 0800300-05.2020.8.14.0052

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECURSO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EDSON LOPES VALENTE

ADVOGADO CAMILA SOUZA RAMOS - (OAB PA30857-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO LUCIANE PANTOJA DE ARAUJO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 159

PROCESSO 0807258-53.2017.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEVER DE INFORMAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.

ADVOGADO MARCIO ALEXANDRE Malfatti - (OAB SP139482-A)

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - (OAB DF29145-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

APELANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

POLO PASSIVO

APELADO VALDIRENE GOMES DOS SANTOS FURTADO

ADVOGADO BARBARA LIZ FERNANDES MOURA - (OAB PA28154-A)

ADVOGADO CARLA CAMILA PANTOJA GOES - (OAB PA21874-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 160

PROCESSO 0020756-48.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A

ADVOGADO ANTONIO MANUEL FRANCA AIRES - (OAB SP63191-A)

ADVOGADO LUCAS NUNES CHAMA - (OAB PA16956-A)

POLO PASSIVO

APELADO MASSA FALIDA DE BRASIL PHARMA S.A. E OUTRAS

ADVOGADO DANIELLA PIHA - (OAB SP269475)

ADVOGADO ANTONIO MANUEL FRANCA AIRES - (OAB SP63191-A)

APELADO CLAUDIENE FONSECA SANTOS

ADVOGADO ALUIZIO MORAES DA SILVA - (OAB PA003478-A)

ADVOGADO JULIANA RIOS VAZ MAESTRI

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR

BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 161

PROCESSO 0800736-48.2019.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NOTA PROMISSÓRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOZIMO VINENTE BENTES

ADVOGADO MARJEAN DA SILVA MONTE - (OAB PA15078-A)

ADVOGADO DIENNE PATRYCIA LOPES BENTES - (OAB PA18486-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUELY DE ARAUJO ALCANTARA

ADVOGADO ELEM FABRICIA SARMENTO DE SANTANA - (OAB PA23220-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 162

PROCESSO 0007132-92.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ELIELTON CHAVES COSTA

ADVOGADO CAMILLA RUBIN MATOS - (OAB PA9504-A)

ADVOGADO MORANE DE OLIVEIRA TAVORA - (OAB PA14993-A)

APELANTE TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO RAISSA VIEIRA LIZE - (OAB PA24335-A)

POLO PASSIVO

APELADO TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO RAISSA VIEIRA LIZE - (OAB PA24335-A)

APELADO ELIELTON CHAVES COSTA

ADVOGADO CAMILLA RUBIN MATOS - (OAB PA9504-A)

ADVOGADO MORANE DE OLIVEIRA TAVORA - (OAB PA14993-A)

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 163

PROCESSO 0007612-83.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE PAULO BIRRO ROSA

ADVOGADO ABDON RODRIGUES PANDURO - (OAB PA10084-A)

POLO PASSIVO

APELADO EMLC IMOBILIARIA LTDA

ADVOGADO JULIANE FONTENELE ZAMPIETRO - (OAB PA14519-A)

ADVOGADO ELIZIANE LIMA ALVES - (OAB PA13800-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 164

PROCESSO 0834976-76.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LEI DE IMPRENSA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO DELTA PUBLICIDADE S A

ADVOGADO BETHANIA DO SOCORRO GUIMARAES BASTOS CAVALEIRO DE MACEDO - (OAB PA11084-A)

PROCURADORIA DELTA PUBLICIDADE S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 165

PROCESSO 0011911-29.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LUCILENE SOUSA MEIRELES

ADVOGADO FRANCYELLE PIETRO PESSOA - (OAB PA26074-A)

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

ADVOGADO ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO - (OAB PA5005-A)

POLO PASSIVO

APELADO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 166

PROCESSO 0030090-14.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ATLAS VEICULOS LTDA

ADVOGADO ELLEN LARISSA ALVES MARTINS - (OAB PA15007-A)

ADVOGADO LUARA DA COSTA MONTEIRO - (OAB PA26730-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO JORGE LEITE

ADVOGADO MARCOS LEITE CASTRO - (OAB PA14008-A)

ADVOGADO JAMILE CARVALHO LEITE - (OAB PA31300-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 167

PROCESSO 0006895-97.2016.8.14.0018

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ERIS REIS DOS SANTOS

APELANTE HERONDINO GONCALVES SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDUARDA ESTEFANE VIANA SANTOS

APELADO ERISLANE AVELYN VIANA SANTOS

APELADO ERIKA LORRANY VIANA SANTOS

APELADO ELISANGELA PINHEIRO VIANA

APELADO ASSAMYLLY KETHELLEN VIANA SANTOS

ADVOGADO JOANA MARIA GOMES - (OAB PA4789-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 168

PROCESSO 0000054-76.2015.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO CBSS S.A.

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

POLO PASSIVO

APELADO VICTOR AUGUSTO DA ROCHA ARNAUD

ADVOGADO MARCOS JOSE BARBOSA EVANOVICH DOS SANTOS - (OAB PA9604-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 169

PROCESSO 0008169-93.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ILDA DO NASCIMENTO DE ARAUJO

ADVOGADO RICARDO VIANA BRAGA - (OAB PA11430-A)

ADVOGADO CARLOS VIANA BRAGA - (OAB PA11489-A)

ADVOGADO DENISE BARBOSA CARDOSO - (OAB PA20534-A)

POLO PASSIVO

APELADO VALE S.A.

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

APELADO NOVA CARAJAS - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO DENISE GOMES DA SILVA - (OAB PA21415-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DÊS. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 170

PROCESSO 0000352-42.2015.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE J G MEDEIROS & CIA LTDA

ADVOGADO MARCELA MACEDO DE QUEIROZ - (OAB PA13281-A)

POLO PASSIVO

APELADO IRMAOS SOARES LTDA - ME

ADVOGADO ANTONIO AMILCAR DE VASCONCELOS PEREIRA - (OAB PA4547-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 171

PROCESSO 0012571-23.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CHEILA DE SOUSA BANDEIRA

ADVOGADO RICARDO VIANA BRAGA - (OAB PA11430-A)

ADVOGADO CARLOS VIANA BRAGA - (OAB PA11489-A)

ADVOGADO DENISE BARBOSA CARDOSO - (OAB PA20534-A)

POLO PASSIVO

APELADO VALE S.A.

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

APELADO NOVA CARAJAS - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO - (OAB DF5008-A)

ADVOGADO TATIANA ALMEIDA CASTRO ALVES - (OAB DF31374-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 172

PROCESSO 0118608-38.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOELMA DA CUNHA RODRIGUES

ADVOGADO JOEL DE SOUZA RODRIGUES - (OAB PA4868-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA

ADVOGADO WERNER NABICA COELHO - (OAB PA10117-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 173

PROCESSO 0000924-24.2018.8.14.0031

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO CETELEM S A

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

POLO PASSIVO

APELADO SULANA GOMES LELIS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 174

PROCESSO 0801343-89.2023.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RITA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO MIGUEL RESQUE SANTIAGO - (OAB PA22241-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 175

PROCESSO 0801363-80.2023.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RITA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO MIGUEL RESQUE SANTIAGO - (OAB PA22241-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 176

PROCESSO 0000820-08.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CICERO DO AMARAL CAMPOS

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

APELANTE C. DO A. CAMPOS PUBLICIDADE - ME

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVICOS GERAIS EIRELI

ADVOGADO LUANA MOREIRA DA CUNHA FARO - (OAB PA21349-A)

ADVOGADO LIANDRO MOREIRA DA CUNHA FARO - (OAB AP1513-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 177

PROCESSO 0007881-85.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO SOFISA SA

ADVOGADO SIDNEY GRACIANO FRANZE - (OAB SP122221-A)

ADVOGADO CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE - (OAB SP124517-A)

POLO PASSIVO

APELADO MASSA FALIDA DE ARAUPLAST INDÚSTRIAS DE PLASTICOS LTDA

APELADO NAZARE COMERCIAL ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 178

PROCESSO 0003135-09.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MÚTUO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIO DA ENG ARQ AGRONOMIA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO IARA FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA14074-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS ALBERTO MONTEIRO SEIXAS JUNIOR

ADVOGADO IARA FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA14074-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 179

PROCESSO 0812228-23.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SATURNINO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO FRANCYELLE PIETRO PESSOA - (OAB PA26074-A)

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

APELANTE RAIMUNDA NONATA LIMA DE SOUSA

POLO PASSIVO

APELADO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 180

PROCESSO 0010390-49.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE LIMA DA SILVA

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

POLO PASSIVO

APELADO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 181

PROCESSO 0008446-44.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE S. L. F.

ADVOGADO REGINA SALLA DALACORT DREYER - (OAB SC29869-A)

POLO PASSIVO

APELADO T. L. F.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego Provimento ao Recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 182

PROCESSO 0801457-16.2018.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BOA VISTA SERVICOS S.A.

ADVOGADO HELIO YAZBEK - (OAB SP168204-A)

POLO PASSIVO

APELADO EDNA MARIA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO LUCAS AQUILES CAROBOLANTE - (OAB PA28479-B)

ADVOGADO RODOLFO QUEIROZ LOPES DOS SANTOS - (OAB PA28478-B)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 183

PROCESSO 0047065-72.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE NEUSA MARIA SARMANHO BARROSO

ADVOGADO LEILA CRISTINA VALE DOS SANTOS - (OAB PA11483-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ANTONIA DE AZEVEDO LOPES BARROSO

ADVOGADO ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 184

PROCESSO 0000443-50.2018.8.14.0067

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO P M B FERREIRA - EPP

ADVOGADO ANA TEONILA AMERICO ROSA - (OAB PA7839-A)

APELADO P V FERREIRA - EPP

ADVOGADO ANA TEONILA AMERICO ROSA - (OAB PA7839-A)

APELADO M JOSE BRAGA - EPP

ADVOGADO ANA TEONILA AMERICO ROSA - (OAB PA7839-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 185

PROCESSO 0008911-37.2016.8.14.0046

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EDILSON OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR - (OAB PA7039-A)

ADVOGADO MICHAEL BATISTA RODRIGUES - (OAB PA19226-A)

ADVOGADO ADRIANA ANDREY DINIZ LOPES - (OAB PA7630-A)

ADVOGADO MAURICIO DINIZ MACHADO - (OAB PA13506-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCIO RODRIGUES ALMEIDA

ADVOGADO MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

ADVOGADO LUCAS MONTREUIL FACANHA - (OAB PA24947-A)

ADVOGADO ANTONIO JOSE FACANHA - (OAB PA12686-A)

ADVOGADO CAMILLA MONTREUIL FACANHA - (OAB PA19186-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO SEIXAS DE OLIVEIRA - (OAB PA10660-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 186

PROCESSO 0044283-68.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LEVI FREIRE DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO LEVI FREIRE DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA23847-A)

POLO PASSIVO

APELADO FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA S/S LTDA

ADVOGADO CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA20656-A)

ADVOGADO AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 187

PROCESSO 0810709-08.2022.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

APELADO ADAILTON DE SOUZA MENDES

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 188

PROCESSO 0803388-70.2017.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BLOQUEIO DE MATRÍCULA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE HELIO MARCIO BRILHANTE DA SILVA

ADVOGADO LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

POLO PASSIVO

APELADO FERNANDO KAZUO NAKANO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 189

PROCESSO 0009458-09.2016.8.14.0004

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE KAROL SARGES SOUZA

ADVOGADO FABIOLA DE CASTRO FERREIRA - (OAB PA29161-B)

ADVOGADO KAROL SARGES SOUZA - (OAB PA13739-A)

POLO PASSIVO

APELADO EDMAR BARBOSA SOUZA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 190

PROCESSO 0014515-58.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE TRANSPORTE VIANORTE EIRELI

ADVOGADO HERMOM DIAS MONTEIRO PIMENTEL - (OAB PA15610-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO SERGIO MAGALHAES DO NASCIMENTO

ADVOGADO IGOR COSME QUEIROZ MARTINS - (OAB PA16124-A)

ADVOGADO CAMILY ANNE TRINDADE DOS SANTOS - (OAB PA12725-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 191

PROCESSO 0812116-93.2018.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEVER DE INFORMAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO

ADVOGADO MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

ADVOGADO DANIEL CIDRAO FROTA - (OAB CE19976-A)

ADVOGADO NELSON BRUNO DO REGO VALENCA - (OAB CE15783-A)

POLO PASSIVO

APELADO BERNADETE MARQUES DE SOUZA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 192

PROCESSO 0836998-44.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LUXEMBURGO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA CAROLINA PRADO DE MELO

ADVOGADO BRENDA OLIVEIRA SILVA DOS REIS - (OAB PA26312-A)

ADVOGADO VICTOR HUGO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA26599-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 193

PROCESSO 0000496-64.2012.8.14.0027

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA IZIDORIA DA SILVA

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB 218389-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMCBRAD

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 194

PROCESSO 0002788-29.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 195

PROCESSO 0013817-23.2018.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO SHEILA MENESES DE SOUZA

ADVOGADO OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 196

PROCESSO 0014675-63.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE B. C. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO B. C. S.

ADVOGADO PEDRO CRUZ NETO - (OAB GO3849-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 197

PROCESSO 0017975-55.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLEUDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 198

PROCESSO 0018016-56.2016.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALEXANDRE CARLOS COSTA DOS REIS

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 199

PROCESSO 0033305-27.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE D. B. B.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO D. C. B.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 200

PROCESSO 0006316-72.2016.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONSÓRCIO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE IVANIR ATAIDE DE MORAES

ADVOGADO DRIELY TATYAYA COSTA DA FONSECA SOARES - (OAB PA7446-A)

POLO PASSIVO

APELADO MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 201

PROCESSO 0000367-42.2012.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ADEJAN ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE - (OAB PA15747-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAU SEGUROS SA

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 202

PROCESSO 0012045-54.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SUL AMERICA SEGUROS DE AUTOMOVEIS E MASSIFICADOS S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

PROCURADORIA ALLIANZ BRASIL SEGURADORA S.A.

APELANTE JOSE BRANDAO DOS REIS

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

APELANTE TERRABRAN TERRAPLENAGEM BRANDAO LTDA - ME

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

APELANTE SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO RENATO TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP115762-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO RENATO TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP115762-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

APELADO JOSE BRANDAO DOS REIS

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

APELADO TERRABRAN TERRAPLENAGEM BRANDAO LTDA - ME

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 203

PROCESSO 0052849-55.2000.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOAO TEIXEIRA LOPES

ADVOGADO GIOVANNI BEZERRA BITENCOURT - (OAB PA18732-A)

ADVOGADO JOSE OTAVIO DE ANDRADE - (OAB PA14744-A)

POLO PASSIVO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 204

PROCESSO 0839220-14.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EDUARDO DA SILVA GATINHO MONTEIRO

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

POLO PASSIVO

APELADO DANIEL GORAYEB GATINHO

ADVOGADO ROBERTO APOLINARIO DE SOUZA CARDOSO - (OAB PA16876-A)

ADVOGADO HELLEN NASCIMENTO REIS - (OAB PA18177-A)

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS SA MEIRELES NETO - (OAB PA25310-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ORDEM 205

PROCESSO 0805311-19.2022.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO MARIA LUCILIA GOMES - (OAB SP84206-A)

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

APELADO A. L. P.

ADVOGADO MAURILIO FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA12796-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

ORDEM 206

PROCESSO 0117613-25.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE GAFISA SPE-51 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO FABRICIO GOMES CRISTINO - (OAB PA19809-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCIO LEAL DIAS

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

ADVOGADO CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

ORDEM 207

PROCESSO 0046126-05.2015.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE MMC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO ROVICTO MOSCHEN COVRE - (OAB PA17022-A)

ADVOGADO LUIZ EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO - (OAB PA16330-A)

POLO PASSIVO

APELADO JANSEN GOMES MONTEIRO DE BARROS

ADVOGADO ELDELY DA SILVA HUBNER - (OAB PA5201-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

ORDEM 208

PROCESSO 0003905-33.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE VALE S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO REINALDO JOSE ZUCATELLI

ADVOGADO VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A)

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

ADVOGADO JULIANA CUNHA PINHEIRO - (OAB PA16847-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO GARCIA E FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

ORDEM 209

PROCESSO 0000085-56.2019.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ALDERICO RODRIGUES LOPES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

ORDEM 210

PROCESSO 0011143-67.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CHEQUE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ROBERTA MARIA MATOS CAVALEIRO DE MACEDO

ADVOGADO MILSON ABRONHERO DE BARROS - (OAB PA20463-A)

ADVOGADO CLAUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS JUNIOR - (OAB PA16306-A)

ADVOGADO MARCELO CUNHA HOLANDA - (OAB PA15499-A)

ADVOGADO JACIEL DE MORAES PAPALEO PAES - (OAB PA7801-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SIMONE CABRAL DA SILVA

ADVOGADO CAMILA AQUINO LEAL - (OAB PA17466-A)

ADVOGADO CARLOS FELIPE TORRES BOTELHO - (OAB PA29564-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

ORDEM 211

PROCESSO 0012794-04.1996.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE AUREA VENTURIERI

ADVOGADO ARACI FEIO SOBRINHA - (OAB PA6197-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO PAULO RUBENS XAVIER DE SA

ADVOGADO ANDREY MONTENEGRO DE SA - (OAB PA9138-A)

APELADO BANORTE LEASINGARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO ANDREY MONTENEGRO DE SA - (OAB PA9138-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

ORDEM 212

PROCESSO 0017688-61.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

ADVOGADO JOAO ROSA VIEIRA JUNIOR - (OAB RO4899)

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO AUTO ESCOLA PAULISTA LTDA

ADVOGADO ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS - (OAB PA17570-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

ORDEM 213

PROCESSO 0023965-25.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S/A

ADVOGADO FELIPE GRACA BASTOS ESTEVES - (OAB RJ122082-A)

ADVOGADO EDUARDO NOGUEIRA SIMEONE - (OAB RJ117101)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EMPRESA DE PRATICAGEM DO RIO PARA E PORTOS DA REGIAO S/S LTDA

ADVOGADO KAROANE BEATRIZ LOPES CARDOSO - (OAB PA15461-A)

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

ORDEM 214

PROCESSO 0800447-63.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE NAZARE REIS DA SILVA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

APELANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

APELADO MARIA DE NAZARE REIS DA SILVA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

ORDEM 215

PROCESSO 0751722-79.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SEBASTIAO SOARES PIMENTA

ADVOGADO FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO - (OAB PA19189-A)

ADVOGADO IVALDO CASTELO BRANCO SOARES JUNIOR - (OAB MA5227-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

APELADO A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO LUCIO WEBER RABELO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

ORDEM 216

PROCESSO 0800642-48.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE BENEDITA LISBOA DA CUNHA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 217

PROCESSO 0872530-45.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE VALDEA DE NAZARE CUNHA DA SILVA

ADVOGADO RENATA SOUSA STEIN - (OAB PA7371-A)

ADVOGADO TASSIA DE FATIMA DO REGO PEREIRA - (OAB PA15976-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO CAPEMISA CAPITALIZACAO S/A

ADVOGADO DARCIO JOSE DA MOTA - (OAB SP67669-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO ALEXANDRE ROCHA MARTINS - (OAB PA12079-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 218

PROCESSO 0835793-77.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE DIEGO SOUSA CARMONA

APELANTE FACULDADES BRASIL INTELIGENTE S/S LTDA

APELANTE FXR INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP

ADVOGADO ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO - (OAB PA11960-A)

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

APELANTE JIAN ZHONG YANG

ADVOGADO ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO - (OAB PA11960-A)

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

EMBARGANTE/APELANTE MARIA ISABEL GARCIA CASTRO

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

ADVOGADO LAURENO LINS DE CARVALHO JUNIOR - (OAB PA24174-A)

POLO PASSIVO

APELADO FACULDADES BRASIL INTELIGENTE S/S LTDA

APELADO DIEGO SOUSA CARMONA

APELADO JIAN ZHONG YANG

APELADO FXR INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP

ADVOGADO THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES - (OAB PA12508-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO - (OAB PA11960-A)

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

APELADO MARIA ISABEL GARCIA CASTRO

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

ADVOGADO LAURENO LINS DE CARVALHO JUNIOR - (OAB PA24174-A)

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 219

PROCESSO 0800909-23.2020.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RETIFICAÇÃO DE NOME

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE LEIDIANE BARROS OLIVEIRA

ADVOGADO EVERTON GUSTAVO ARAUJO FERREIRA - (OAB PA30254-A)

ADVOGADO DILSON JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NUNES - (OAB PA30318-E)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 220

PROCESSO 0800440-59.2020.8.14.0110

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO CARLOS MACHADO

ADVOGADO ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO - (OAB PA15227-A)

ADVOGADO BRENA FERREGUETE MAGALHAES - (OAB PA19874-B)

POLO PASSIVO

APELADO GEOVANI SILVA DA COSTA

APELADO CARLOS EDUARDO FERREIRA MACHADO

ADVOGADO WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS NETTO - (OAB PA17699-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 221

PROCESSO 0081681-73.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

APELANTE PROGRESSO INCORPORADORA SPE LTDA

APELANTE ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

APELANTE LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE ELO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRENDA FONSECA DE MORAES

APELADO DELSON MENDES DE MORAES

ADVOGADO ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO - (OAB PA19591-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 222

PROCESSO 0817587-15.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO E PARA

ADVOGADO FELIPE PRATA MENDES - (OAB PA20099-A)

ADVOGADO YULE LUIZ TAVARES DOS SANTOS - (OAB PA20815-A)

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALINE NASCIMENTO CAVALEIRO DE MACEDO

ADVOGADO GUILHERME MESSIAS CAVALLEIRO DE MACEDO - (OAB PA15450-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 223

PROCESSO 0096638-79.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE BRUXELAS INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

ADVOGADO LUCAS NUNES CHAMA - (OAB PA16956-A)

APELANTE PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

ADVOGADO LUCAS NUNES CHAMA - (OAB PA16956-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO SERGIO DE FARIAS JUNIOR

ADVOGADO PAULO ROGERIO MENDONCA ARRAES - (OAB PA19729-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 224

PROCESSO 0807050-93.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

APELANTE ALOISIO ONOFRE DE SOUZA

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

APELANTE GRACIETE SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALOISIO ONOFRE DE SOUZA

APELADO GRACIETE SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

APELADO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 225

PROCESSO 0059782-58.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE INOVAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-A)

ADVOGADO DANIEL LACERDA FARIAS - (OAB PA9933-A)

ADVOGADO PATRICIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA18656-A)

ADVOGADO THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA - (OAB PA14106-A)

APELANTE NEO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO ARYANNE LUCIA DA COSTA MONTEIRO - (OAB PA13687-A)

POLO PASSIVO

APELADO EMANOEL PIOVESANA FERREIRA GAMEIRO

ADVOGADO CADMO BASTOS MELO JUNIOR - (OAB PA4749-A)

APELADO SAMARA BIANCA COSTA PAIVA

ADVOGADO CADMO BASTOS MELO JUNIOR - (OAB PA4749-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 226

PROCESSO 0013475-15.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE FABIO JORGE MONTEIRO CRUZ

ADVOGADO ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - (OAB PA11125-A)

ADVOGADO ADRIANA OSORIO PIZA - (OAB PA24282-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE WILKER COSTA GOMES

ADVOGADO GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 227

PROCESSO 0005365-62.2016.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO SERGIO ALVES DE SA

ADVOGADO IZABELLA CARVALHO DE MENEZES - (OAB PA689-A)

ADVOGADO GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR - (OAB PA8008-A)

APELANTE MARIA LUCIA DA SILVA BRITO

ADVOGADO IZABELLA CARVALHO DE MENEZES - (OAB PA689-A)

ADVOGADO GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR - (OAB PA8008-A)

APELANTE PEDRO SERGIO ALVES DE SA - ME

ADVOGADO IZABELLA CARVALHO DE MENEZES - (OAB PA689-A)

ADVOGADO GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR - (OAB PA8008-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO LARISSA NOLASCO - (OAB MG136737-S)

ADVOGADO LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - (OAB DF29145-A)

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO ROMULO MELO DE OLIVEIRA - (OAB PA18096-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 228

PROCESSO 0804869-23.2018.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA CELIVANE DE SA BARBOSA QUEIROZ

ADVOGADO ADRIA ALBUQUERQUE OLIVEIRA - (OAB PA24419-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 229

PROCESSO 0828033-77.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE RODRIGO YOJI UWAMORI TAKAHASHI

ADVOGADO RHUBENS NELSON GONCALVES LAREDO - (OAB PA18470-A)

ADVOGADO LUZIANE DA CRUZ GAIA - (OAB PA25305-A)

POLO PASSIVO

APELADO FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO ANDREW SANTOS FILGUEIRA - (OAB PA16822-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO RAISSA VIEIRA LIZE - (OAB PA24335-A)

APELADO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO ANDREW SANTOS FILGUEIRA - (OAB PA16822-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 230

PROCESSO 0800224-77.2019.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ORLANDO IZIDIO DE LIMA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA.

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 231

PROCESSO 0800059-77.2018.8.14.0221

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE ELADIO PINHEIRO DE MIRANDA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO FINANCIAMENTO

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 232

PROCESSO 0801200-43.2018.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOSE MARIA BARROS RIBEIRO

ADVOGADO CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO - (OAB PA12853-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURAOCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 233

PROCESSO 0015879-14.2013.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CARTÃO DE CRÉDITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO

ADVOGADO LORENA MATOS ALEIXO - (OAB PA15754-A)

APELANTE MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.

ADVOGADO FERNANDO CAMPOS VARNIERI - (OAB PA19902-A)

ADVOGADO ANA CRISTINA FERRO MARTINS - (OAB PA95-A)

APELANTE UNIVERSO ONLINE S/A

ADVOGADO EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-S)

PROCURADORIA PAGSEGURO INTERNET S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.

ADVOGADO FERNANDO CAMPOS VARNIERI - (OAB PA19902-A)

ADVOGADO ANA CRISTINA FERRO MARTINS - (OAB PA95-A)

APELADO UNIVERSO ONLINE S/A

ADVOGADO EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-S)

PROCURADORIA PAGSEGURO INTERNET S.A.

APELADO MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO

ADVOGADO LORENA MATOS ALEIXO - (OAB PA15754-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 234

PROCESSO 0802400-66.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE CLAUDIO SEVERINO BORGES

ADVOGADO RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAES - (OAB PA19269-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO SHIRLEY BASS VIEIRA SANTOS CABRAL - (OAB BA50263-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 235

PROCESSO 0003289-97.2016.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO GMAC S.A.

ADVOGADO ELIETE SANTANA MATOS - (OAB CE10423-A)

PROCURADORIA BANCO GMAC S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOAO VICTOR SANTOS BARJONAS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 236

PROCESSO 0803349-06.2022.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO RITA DE SOUSA FERREIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 237

PROCESSO 0003428-03.2013.8.14.0023

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO MARIA LUCILIA GOMES - (OAB SP84206-A)

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ROSIANE SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO PAULO ANDERSON DIAS BOUCAO - (OAB PA25729-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 238

PROCESSO 0004989-87.2019.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO RODOBENS

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO DO SOCORRO SILVA CORREA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 239

PROCESSO 0013500-86.2016.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO SAFRA S A

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

APELADO MAURILAN GOMES

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 240

PROCESSO 0007062-41.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

ADVOGADO ELIETE SANTANA MATOS - (OAB CE10423-A)

ADVOGADO HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

POLO PASSIVO

PELADO PATRICIA DOS SANTOS TAVARES

ADVOGADO HILDEFRANEIDE BEZERRA LIMA - (OAB PA27622-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 241

PROCESSO 0000760-20.2012.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

POLO PASSIVO

APELADO ROBERTO DO NASCIMENTO E SOUZA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO, DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ORDEM 242

PROCESSO 0000996-10.2009.8.14.0004

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE BRASIBEL LTDA - EPP

ADVOGADO LUCIANA FLEXA DA SILVA - (OAB PA23662-A)

ADVOGADO MARCUS VINICIUS BOTELHO BRITO - (OAB PA21028-A)

APELANTE GILBERTO DE SOUZA FARIAS

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 3 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL**

E D I T A L 001/2024 ? JECRIM-BELÉM

O Dr. **ERIC AGUIAR PEIXOTO**, Juiz de Direito, Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei nº 5008/81, Código Judiciário do Estado do Pará, será realizada nos dias 31.01.2024 e 01.02.2024, **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** das 8:00 às 14:00 horas, sem prejuízo do expediente, na 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, oportunidade em que serão recebidas neste Juízo reclamações sobre o serviço judicial; serão conferidos se os processos em trâmite encontram-se cadastrados e alimentados de sua movimentação processual; será verificada a movimentação de processos paralisados há mais de 6 (seis) meses; e efetuados os demais atos previstos no Provimento nº 07/2008-CJRMB, bem como o que mais se fizer necessário à regularização do funcionamento da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

Faz saber, ainda, que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação, porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do prédio dos Juizados Especiais Criminais da Capital e publicado no Diário de Justiça do Estado, bem como será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à Corregedoria-Geral de Justiça, à Coordenadoria dos Juizados Especiais, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e a OAB/PA. Eu, _____ (Juliana Helena dos Santos Ferreira), Assessora de Juiz da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, digitei, conferi.

Belém, 10 de janeiro de 2024.

ERIC AGUIAR PEIXOTO**Juiz de Direito Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL**

PORTARIA 001/2024-JECRIM/CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Dr. ERIC AGUIAR PEIXOTO, Juiz de Direito, Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a instauração da CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Vara, conforme edital nº 001/2024 - JECrim-Belém;

Considerando o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Senhora Juliana Helena dos Santos Ferreira, Assessora de Juiz, Matrícula nº 150053, para exercer a função de Secretária da CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos dias 31 de janeiro de 2024 e 01 de fevereiro de 2024.

Publique-se, Registre-se, dê-se Ciência, e Cumpra-se.

Belém, 10 de janeiro de 2024.

ERIC AGUIAR PEIXOTO

Juiz de Direito Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 001/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício, Comarca de Alenquer.

TJPA-EXT-2022/05166

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
POSTECIPAÇÃO	1.453.924 A 1.453.926	A
POSTECIPAÇÃO	1.453.921 A 1.453.923	A
POSTECIPAÇÃO	1.439.030 A 1.439.032	A
POSTECIPAÇÃO	1.438.832 A 1.438.834	A
POSTECIPAÇÃO	1.386.402 A 1.386.404	A
POSTECIPAÇÃO	1.386.271 A 1.386.273	A
POSTECIPAÇÃO	1.386.061 A 1.386.063	A
POSTECIPAÇÃO	1.360.535 A 1.360.537	A
POSTECIPAÇÃO	1.360.448 A 1.360.450	A
POSTECIPAÇÃO	1.360.445 A 1.360.447	A
POSTECIPAÇÃO	1.360.442 A 1.360.444	A
POSTECIPAÇÃO	1.360.402 A 1360.404	A
POSTECIPAÇÃO	1.360.312 A 1.360.314	A
POSTECIPAÇÃO	1.359.779 A 1.359.781	A
POSTECIPAÇÃO	1.193.574 A 1.193.576	A
POSTECIPAÇÃO	1.193.362 A 1.193.364	A
POSTECIPAÇÃO	1.193.262 A 1.193.264	A
POSTECIPAÇÃO	1.193.090 A 1.193.092	A

Belém, 24/11/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 002/2024-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca Rurópolis.

PA-EXT-2023/01383

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL CERTIDAO	1231702	A

Belém, 18/12/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 003/2024-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Pracutuba, Comarca de Chaves

PA-EXT-2023/05616

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	190.953 A 191.000	E
CERTIDAO	220.549 A 220.550	I
CERTIDAO	465.201 A 465.400	I
CERTIDAO	588.501 A 588.600	I
GERAL	8.265.264 A 8.265.300	H
GERAL	208.751 A 208.850	I

GERAL	316.351 A 316.450	I
GRATUITO	288.257 A 288.300	H
GRATUITO	133.701 A 134.000	I
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	134.344 A 134.350	B
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	202.451 A 202.550	B
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	46.351 A 46.450	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	74.101 A 74.400	C
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	81.610 A 81.650	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	67501 A 67550	A

Belém, 18/12/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 004/2024-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Parauapebas.

PA-EXT-2020/05964

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO POSTECIPAÇÃO	528.451 A 528.460	A

Belém, 11/12/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 005/2024-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do 2º Ofício, Comarca Altamira.

PA-MEM-2022/31950

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL GERAL	840.761 A 840.762	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	2.329.068	A

Belém, 05/01/2024.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 006/2024-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Bagre, Comarca de Breves.

PA-EXT-2023/03914

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	242.052 A 242.150	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	77.118 A 77.700	C
CERTIDAO DE ÓBITO 1ª VIA	44.701 A 44.750	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	48.851 A 48.900	D
CERTIDAO DE ÓBITO 2ª VIA	102801 A 102850	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	98854 A 98900	A
ESCRITURA PUBLICA	242.413 A 242.420	D
ESCRITURA PUBLICA	242.511 A 242.520	D
PROCURAÇÃO PUBLICA	81.919 A 81.925	I
GERAL	318.651 A 318.700	I

GERAL	320.839 A 320.850	
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.721.286 A 5.721.350	
AUTENTICAÇÃO	1.386.128 A 1.386.150	
AUTENTICAÇÃO	1.387.401 A 1.387.500	
GRATUITO	120.079 A 120.150	
GRATUITO	138.251 A 138.350	

Belém, 08/01/2024

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0820076-15.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MAURO FONSECA DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: ALESSANDRA MENDONCA REIS OAB: 32441/PA Participação: ADVOGADO Nome: MATHEUS TEIXEIRA DE SOUZA OAB: 29449/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0820076-15.2023.8.14.0301
NOTIFICADO MAURO FONSECA DE SOUZA

Adv.: MATHEUS TEIXEIRA DE SOUZA, ALESSANDRA MENDONCA REIS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** MAURO FONSECA DE SOUZA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 11 de janeiro de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0821307-77.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE SANTOS DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO SILVA MAUES OAB: 22452/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0821307-77.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: JOSE SANTOS DE OLIVEIRA

Adv.: LEANDRO SILVA MAUES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** JOSE SANTOS DE OLIVEIRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 11 de janeiro de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**0822355-42.2021.8.14.0301****EDITAL DE CITAÇÃO**

(PRAZO DE 30 DIAS)

Augusto Cesar da Luz Cavalcante, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por CELIA LANDAIS, contra JOSÉ RAIMUNDO LOPES, INTERESSADO: KEZIA ARAUJO SOARES, FRANCISCA FERREIRA DE ARAUJO, LUCIA ARAUJO SOARES, IVALDO ARAUJO SOARES, PAULO ARAUJO SOARES, SILAS ARAUJO SOARES, CLEIDE ARAUJO SOARES DOS SANTOS, RICARDO ARAUJO SOARES, - tendo como objeto o seguinte bem: imóvel localizado na Passagem Deus e Bom, nº 41, Bairro Mangueirão, Belém, PA, CEP 66.640-685, Belém/PA, também referido como de lotes nº 54 e 55, fica(m) desde logo, **CITADOS os senhores José Raimundo Lopes de Souza ou seu espólio**, bem como, **espólio de Carlos Alberto de Almeida Rua**, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256, I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de janeiro de 2024. Eu EDMILTON PINTO SAMPAIO, Diretor de Secretaria, digitei e assinei.

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE

Juiz de Direito.

0861440-06.2019.8.14.0301**EDITAL DE CITAÇÃO**

(PRAZO DE 30 DIAS)

DR. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por MARIA DE NAZARE LEAL RODRIGUES, contra ESPÓLIO DE TIBÚRCIO CARDOSO LEAL, ANTONIO FREIRE DIAS, RAIMUNDO NONATO FURTADO DE CARVALHO, JOSÉ CUPERTINO MARQUES MALHEIROS, REU: CIA DE DESENVOLV E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELEM, INTERESSADO: GLAUCIA -

CONFINANTE DOS FUNDOS, MARIA DE NAZARE - CONFINANTE DOS FUNDOS, TEOBALDO - CONFINANTE DOS FUNDOS, OCUPANTE DO IMOVEL LOCALIZADO NA RUA DOS TAMOIOS 410, - tendo como objeto o seguinte bem: imóvel localizado Rua Tamoios nº 410, fundos, casa 04, Jurunas, Belém/PA, CEP: 66025540, entre a Av. Bernardo Sayão e a Trav. Breves, fica(m) desde logo, **CITADOS os espólios de Tiburcio Cardoso Leal, Sergio Cantão Leal e Antonio Cantão Leal**, para apresentarem defesa, no prazo de 15 dias, bem como, os eventuais interessado(s) ausente(s), incerto(s) e desconhecido(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) defesa nos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256,I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de janeiro de 2024. Eu, EDMILTON PINTO SAMPAIO, Diretor de Secretaria, digitei.

DR. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE

Juiz de Direito.

867473-70.2023.8.14.0301

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DR. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por TAINA TAVERNARD DE LUCA, contra CLAUDIO JESUS AZEVEDO DA COSTA, CIA DE DESENVOLV E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELEM INTERESSADO: GABRIELA TAVERNARD DE LUCA LOPES, TAISSA TAVERNARD DE LUCA, BANPARA, - tendo como objeto o seguinte bem: **imóvel localizado no Condomínio do Edifício Aldeia do Rádio, Apartamento nº 604 do 6º pavimento do Bloco "A-3", situado na Avenida Roberto Camelier, nº 1005, esquina da Rua Engenheiro Fernando Guilhon, Belém/PA**, fica(m) desde logo, **CITADOS** os eventuais interessado(s) ausente(s), incerto(s) e desconhecido(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) contestação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256,I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de janeiro de 2024. Eu, EDMILTON PINTO SAMPAIO, Diretor de Secretaria, digitei.

DR. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE

Juiz de Direito.

SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**PORTARIA**

A Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude de Belém BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA, no uso de suas atribuições legais baixa a presente Portaria.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 178 do Código Judiciário do Estado do Pará e artigo 11 do provimento nº 004/2001-CGJ, adotando o relatório anexo ao provimento 007/2008-CGJ;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular nº 157/2021-CGJ de 29/11/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização e aplicação das normas do Conselho Nacional de Justiça e adequação dos processos, bem como as condições de trabalho da Vara.

RESOLVE:

1 ? REALIZAR Correição Ordinária na 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM, a ser realizada no período de 16/01/2024 a 18/01/2024, com início às 08:00 horas.

2 ? DESIGNAR o servidor José Clauber Souza dos Santos para exercer a função de Secretário da Correição.

3 ? CONVIDAR para participar dos trabalhos correicionais o Ministério Público, a OAB/PA e a Defensoria Pública (NAECA).

4 ? Fica estabelecido que o Secretário da Correição fará os ofícios e devidas comunicações ao Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia, OAB, secção Pará, a Equipe Multidisciplinar, da data de realização da Correição Judicial, bem como a Direção do Fórum para providenciar a divulgação da data da realização da Correição Judicial (Provimento 004/2001-CGJ, artigo 5º, II), e o que couber de sua responsabilidade para que a mesma ocorra na sua normalidade de serviço, em tudo observado as formalidades legais e de praxe.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém ? PA, 11 de janeiro de 2024.

BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude de Belém

EDITAL

Correição Ordinária Geral

A Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude de Belém **BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA**, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA através do presente **EDITAL** que:

- nos dias **16/01/2024** a **18/01/2024** a partir das **08:00 horas** que terão início os trabalhos de Correição Ordinária Geral da **1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM**

Durante a Correição serão recebidas reclamações sobre o serviço da Unidade, e que poderá ser tomada por termo, toda e qualquer reclamação apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados e público em geral.

COMUNICA, ainda, que a Correição será acompanhada por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, Defensoria Pública do Estado e Ministério Público Estadual.

O presente **EDITAL** será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado em lugar apropriado, na forma legal.

Belém, Pará, 10 de janeiro de 2024.

José Clauber Souza dos Santos

Diretor de Secretaria

BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude de Belém

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A DRA. **DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA**, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª entrância respondendo pela 5ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por esse Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO , Processo nº 0842365-44.2020.8.14.0301, em que é autora Joaquina Marinho de Oliveira em face do Requerido Ivanil Ferreira de Oliveira, filho de Pedro Araújo de Oliveira e de Maria Ferreira de Oliveira, sendo o presente Edital, portanto, para proceder à CITAÇÃO do REQUERIDO dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: "não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor?", assim como será nomeado curador especial para sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A DRA. **ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por esse Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita a AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM, Processo nº 0833908-52.2022.8.14.0301, em que é autora Larissa de Fátima Alves Pereira em face da Requerida Keila Cristina de Moraes Ferreira, sem qualificação nos autos, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, sobrinha de Cláudio do Socorro Ferreira da Silva, com o qual, relata a autora, sua genitora teve relacionamento amoroso, vindo a nascer a requerente, contudo não tendo sido registrada como filha, sendo o presente Edital, portanto, para proceder à CITAÇÃO da REQUERIDA dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: "não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor?", assim como será nomeado curador especial para sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A DRA. **ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por esse Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita a AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, Processo nº 0036675-14.2013.8.14.0301, em que é Autor(a) E.B.P, representado(a) por ELISÂNGELA DE OLIVEIRA BRABO em face do Executado ORLEANDRO DE JESUS PAZ, filho de Orlando Camarão Paz e de Alzira de Jesus

Paz, sem qualificação nos autos, portanto, para proceder à CITAÇÃO do REQUERIDO dos termos da presente para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pela autora na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. Caso seja decretada sua revelia será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 0026954-72.2012.8.14.0301

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MARLI MORAES MARQUES e Outros

Requerido: CHARLES BATISTA DA SILVA - CPF.: 300.746.062-04

FINALIDADE

A DRA. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de Cumprimento de Sentença supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido CHARLES BATISTA SILVA para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pela autora na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. Caso seja decretada sua revelia será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA) Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0840780-49.2023.8.14.0301

Ação: Divórcio Litigioso

REQUERENTE: MARIA HELENA RODRIGUES MIRANDA SILVA

REQUERIDO: JESSE JAMES DOS SANTOS SILVA

FINALIDADE

A DRA. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de Divórcio Litigioso supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido JESSE JAMES DOS SANTOS SILVA, filho de José Gregório da Silva e de Luzanira Efigênia dos Santos Silva para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pela autora na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. Caso seja decretada sua revelia será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA) Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 104/2024- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JANEIRO/2024**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
25, 26, 27 e 28/12 Portaria n.º 104/2023-DFCri, 18/12/2023 Republicação no dia 19/12/23	Dias: 25 a 28/12-08 h às 14 h	8ª Vara Criminal da Capital Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES , Juiz de Direito, ou Substituto Celular de Plantão: (91) 98010-0747 E - m a i l : 8crimebelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a): Paola Braúna Magno Assessor(a) de Juiz: Juliana Nazaré Guimarães Costa Servidor de Secretaria: Hugo Leonardo

			<p>Rodrigues Pinheiro</p> <p>S e r v i d o r Distribuidor:</p> <p>Juliana Helena dos Santos Ferreira</p> <p>S e r v i d o r (a) Biometria:</p> <p>Renato Lobo (25 e 26/12)</p> <p>Anderson Wilker (27 e 28/12)</p> <p>O f i c i a i s d e Justiça:</p> <p>Rafael Lima Gonçalves (25/12)</p> <p>Raimundo Nonato dos Santos Silva (25/12-Sobreaviso)</p> <p>Ricardo Heitor Mello de Magalhães Sousa (26 e 27/12)</p> <p>Noélia Alves Nobre (26 e 27/12 ? Sobreaviso)</p> <p>Noélia Alves Nobre (28/12)</p> <p>Rubiene Lins Santos de Oliveira (28/12 ? Sobreaviso)</p> <p>O p e r a d o r e s Sociais</p> <p>Isabella Marinho Bruzdziński Peracchi: Serviço Social/1ª Vara Mulher</p> <p>Maria Walderez</p>
--	--	--	---

			Farias de Matos; S e r v i ç o Social/Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes R a i m u n d o Fernando Mendes Moraes: Serviço Social/ VEPMA
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belém, 18 de dezembro de 2023.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

*Republicação por alteração de Oficial de Justiça

PORTARIA Nº 110/2024- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.&bolditalicspace;

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri&bolditalicspace;

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JANEIRO/2024**

DIAS;	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
12, 13 e 14/01 Portaria n.º 110/2024 DFCri, 08/01/2024	Dia:12/01: 14h às 17h Dias:13 a 14/01- 08h às 14h	Varas de Crime contra o Consumidor e a Ordem Tributária Dr. ALESSANDRO OZANAN, Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão:	Diretor (a) de Secretaria: Solange Maria Carneiro Matos Assessor(a) de Juiz(a): Milena Moreto Yokomiso Servidor(a) de Secretaria:

		(91) 98251-2033 E-mail: consumidor.belem@tjpa.jus.br	Maria Laís Carvalho Maranhão (13 e 14/01) Servidor(a) Distribuidor(a): Carmen Sylvia das Neves Costa Servidor(a) de Biometria: Renato Lobo (13 e 14/01) Oficiais de Justiça: Samuel Luiz de Souza Júnior (12/01) Sanara de Cássia Capela Costa (12/01) Sandra de Jesus Santiago C. Pinheiro (12/01 ? Sobreaviso) Antônio Jorge Teixeira Farias (13 e 14/01) Ana Aurora Ribeiro Paiva (13 e 14/01 ? Sobreaviso) Operadores Sociais: Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher
--	--	---	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belém, 12 de dezembro de 2023.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

*Republicação de Portaria por alteração de servidor

SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR E A ORDEM TRIBUTÁRIA**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA- ANO 2023**

O Exmo. Dr. ALESSANDRO OZANAN, Juiz de Direito da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art. 178 do Código Judiciário do Estado do Pará e o Art. 11 do Provimento nº004/2001-CGJ, FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que nos dias **17 e 18 de janeiro de 2024, a partir das 08:00 hrs**, realizar-se-á a Correição Ordinária do ano de 2023 desta Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária de Belém.

Neste período receberá, por escrito ou oralmente reclamações sobre o serviço da Unidade Judiciária em geral, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades, apresentada pelo Representante do Ministério Público, OAB/PA, Advogados, Defensoria Pública, partes interessadas e pelo público em geral, lavrando-se termo próprio

A correição será levada a efeito na Secretaria e Gabinete deste Juízo, localizados no Fórum Criminal de Belém, sito à Rua Tomazia Perdigão, s/nº, 2º andar, salas 211 e 213, bairro: Cidade Velha, Belém/PA, ficando desde já nomeado para secretariar os trabalhos correccionais a senhora SOLANGE MARIA CARNEIRO MATOS, Diretora de Secretaria, sob compromisso do seu cargo.

C U M P RA-SE na forma da lei, e, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de janeiro de 2024. Eu, Solange Matos, Diretora de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0803750-86.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: KARINA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA

KARINA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de seu genitor ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas físicos e mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido apresentar quadro de esquecimentos frequentes, dificuldade de locomoção, bem como dificuldade para atividade motora firme decorrente de sua patologia (CID-10: R26; R41), que é de caráter permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 96277293 - Pág. 1, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a entrevista do interditando e a oitiva da requerente e testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 105761875 - Pág. 1).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, genitor da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser

enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1o. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2o. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3o A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas físicos e mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se: *"apresenta quadro de esquecimentos frequentes, instabilidade de locomoção resultando em episódios frequentes de queda. Além disso, tem dificuldade para atividade motora firme (CID-10: R26; R41), restringido inclusive a assinatura de seu nome"* (ID Num. 96277293 - Pág. 1).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, natural de Peixe Boi/PA, casado, portador do RG nº 1637866 e do CPF nº 036.653.722-91, residente e domiciliado na Travessa S6 nº 2020, bairro: Campina de Icoaraci, CEP:66813-430, Belém ? PA. Causa da interdição: outros sintomas e sinais especificados relativos às funções cognitivas e à consciência (CID-10: R41), sendo patologia de caráter irreversível e definitivo, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio KARINA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS, natural de Belém/PA, casada, desempregada, portadora do RG nº 2829653 e do CPF Nº 566.164.222-91, residente e domiciliado na a Travessa S6 nº 2020, bairro: Campina de Icoaraci, CEP:66813-430, Belém ? PA, filha do interdito, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, a caução a que alude o parágrafo único do artigo 1.745, combinado com o artigo 1.781, ambos do Código Civil, também fica dispensada, haja vista que a idoneidade da requerente é presumida por ser ela a filha do interdito e diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0805835-45.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: IRACEMA BARBOSA

REQUERIDO(A): MARCOS VINICIUS BARBOSA DA COSTA

SENTENÇA

IRACEMA BARBOSA propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de seu filho MARCOS VINICIUS BARBOSA DA COSTA, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido apresentar Microcefalia e Déficit neurológico e motor (CID Q02/G80), sendo portador de cuidados especiais diários e dependente de familiares para realizar atividades básicas de vida, sendo patologia de caráter permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 102523233 - Pág. 4, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando, da requerente e testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 105814436 - Pág. 2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de MARCOS VINICIUS BARBOSA DA COSTA, filho da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às necessidades e às circunstâncias de cada caso? (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas físicos e mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi

constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se: "*apresenta Microcefalia e Déficit neurológico e motor (CID Q02/G80), sendo portador de cuidados especiais diários, dependente de familiares para realizar atividades básicas de vida?*" (ID Num. 103791462 - Pág. 1).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **MARCOS VINICIUS BARBOSA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, RG nº 9199345, CPF nº 912.441.962-15, residente e domiciliado na Rua Maria Ieda, nº 117, Bairro: Maracauera - Icoaraci-PA, CEP: 66821-695, Belém ? PA. Causa da interdição: Microcefalia e Déficit neurológico e motor (CID Q02/G80), sendo patologia de caráter irreversível e definitivo, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio IRACEMA BARBOSA, brasileira, solteira, do lar, RG n.º 5304779, CPF n.º. 932.802.462-53, telefone: 98407-2060, residente e domiciliada na Rua Maria Ieda, nº 117, Bairro: Maracauera - Icoaraci-PA, CEP: 66821-695, Belém ? PA, genitora do interdito, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado e em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0804345-85.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: KARINA JHENNIFER OHANA MONTEIRO

REQUERIDO(A): GLORIA VALESCA LIMA OHANA MONTEIRO

SENTENÇA

KARINA JHENNIFER OHANA MONTEIRO propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de sua genitora GLORIA VALESCA LIMA OHANA MONTEIRO, ambas qualificadas na inicial, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portadora de doença codificada no CID 10: I 64, que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 98373581 - Pág. 1, foi

deferida a curatela provisória.

Foi realizada inspeção, conforme ID Num. 98092147 - Pág. 1.

Em audiência, foi procedida a oitiva da requerente e de testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 106310944 - Pág. 3).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de GLORIA VALESCA LIMA OHANA MONTEIRO, mãe da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por médico psiquiatra. Destaca-se: "é portadora de doença mental de caráter irreversível e não tem capacidade civil? (ID Num. 105045888 - Pág. 1).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de GLORIA VALESCA LIMA OHANA MONTEIRO, brasileira, viúva, RG nº 4248249 PC-PA, CPF nº 517.824.562-87, residente e domiciliado na Rua Piquiarana, nº 1148, bairro Água Boa, Outeiro, CEP: 66840-000. Causa da interdição: Acidente Vascular Cerebral (CID 10: I 64), sendo patologia de caráter irreversível, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio KARINA JHENNIFER OHANA MONTEIRO, brasileira, solteira, RG n.º 9887581, CPF nº. 021.597.542-18, telefone: (91) 99274- 4525, residente e domiciliada na Rua Piquiarana, nº 1148, bairro Água Boa, Outeiro, CEP: 66840-000, Belém-PA, filha da interditada, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

- (a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;
- (b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;
- (c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;
- (d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0805566-06.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: JILMARA GOMES FERREIRA

REQUERIDO(A): DERICK AYRES FERREIRA

SENTENÇA

JILMARA GOMES FERREIRA propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de seu sobrinho DERICK AYRES FERREIRA, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de reger a sua pessoa em razão de transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 101762449 - Pág. 5, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando e da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 106419125 - Pág. 3).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de DERICK AYRES FERREIRA, sobrinho da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na

rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra. Destaca-se: *"paciente apresenta humor e comportamento pueris, prejuízo de socialização, prejuízo cognitivo limitante, fáscies atoleimado, com pensamento empobrecido. Recebe prescrição de Risperidona 1mg/d + Divalproato de sódio 500mg/d. Diante do acima exposto, deve se manter em acompanhamento multiprofissional, além de manter-se sob vigilância familiar nas 24 horas do dia. À luz dos conhecimentos atuais, tal quadro é crônico e irreversível, apresentando o paciente importante prejuízo sócio-ocupacional definitivamente.?"* (ID Num. 101762449 - Pág. 5).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **DERICK AYRES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, RG: 7414021-PC/PA, CPF/MF nº 030.152.682-14, residente e domiciliado na Rua Maura, nº 145, Bairro: Ponta Grossa - Icoaraci-PA, CEP: 66812-410. Causa da interdição: retardo mental leve associado a transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID-10. F70.1 + F81.9), sendo patologia de caráter irreversível e definitivo, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **JILMARA GOMES FERREIRA**, brasileira, solteira, autônoma, RG: 4451710-PC/PA, CPF: 808.600.952-15, residente e domiciliada na Rua Maura, nº 145, Bairro: Ponta Grossa - Icoaraci-PA, CEP: 66812-410, tia do interdito, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, servindo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0803076-11.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: BIANCA DE LACERDA FERREIRA CAPUCHO

REQUERIDO(A): NORMA SUELY DE LACERDA FERREIRA TEIXEIRA

SENTENÇA

BIANCA DE LACERDA FERREIRA DA SILVA propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de sua genitora NORMA SUELY DE LACERDA FERREIRA TEIXEIRA, ambas qualificadas na inicial, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de reger a sua pessoa em razão de ser portadora de doença mental de CID 10: F29 ? Psicose não-orgânica não especificada.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID 94031348, foi deferida a curatela provisória (ID 100172638).

Em audiência, foi procedida a entrevista da interditanda e a oitiva da requerente.

A requerente apresentou os documentos requeridos pelo juízo (Num. 103753167 - Pág. 1, Num. 103753173 - Pág. 1)

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente (ID 104700508).

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 105686206 - Pág. 3).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de NORMA SUELY DE LACERDA FERREIRA TEIXEIRA, genitora da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às *necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apreço

que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra. Destaca-se: "*é alienada mental. Anomalia definitiva, sem condições de reger sua vida e praticar por si só os atos da vida civil?*" (ID Num. 94031348 - Pág. 1).

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **NORMA SUELY DE LACERDA FERREIRA TEIXEIRA**, brasileira, separada de fato, RG: 2274553 PC/PA, CPF/MF nº 167.669.202-97, residente e domiciliada na Rua Júlio Maria PE 336, Bairro do Cruzeiro, CEP. 66810-060 em Belém no Estado do Pará. Causa da interdição: Psicose não-orgânica não especificada (CID 10: F29), sendo patologia de caráter irreversível e definitivo, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida

civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio BIANCA DE LACERDA FERREIRA DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, RG: 3182731-PC/PA, CPF: 646.960.142-15, residente e domiciliada na Rua Júlio Maria PE 336, Bairro do Cruzeiro, CEP. 66810-060 em Belém no Estado do Pará, filha da interdita, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, servindo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0805296-79.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIA DE NAZARE ARAUJO DA SILVA

REQUERIDO(A): CLEONICE SILVA DE SOUZA

SENTENÇA

MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO DA SILVA, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua irmã CLEONICE SILVA DE SOUZA, ambas qualificadas na inicial, alegando que a interditanda apresenta patologia irreversível devido o diagnóstico de patologia de CID10: F20.0, conforme laudo médico Num. 101104248 - Pág. 1, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Em decisão de ID Num. 101450779 - Pág. 2, foi concedida a curatela provisória da interditanda e designada audiência.

Em audiência, foi procedida entrevista da interditanda e a oitiva da requerente e de testemunha.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme certidão de ID Num. 104700515 - Pág. 1.

Foram juntados documentos requeridos pelo juízo, conforme ID Num. 103679994 - Pág. 1, Num. 103679996 - Pág. 1, Num. 103680001 - Pág. 1, Num. 103680002 - Pág. 1, Num. 103680003 - Pág. 1/2.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (Num. 103116263 - Pág. 1 e 2).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição da requerida CLEONICE SILVA DE SOUZA, irmã da requerente.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às *necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *?ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.?* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como ?absolutamente incapaz? pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

No caso dos autos, constata-se que em razão de transtornos mentais decorrentes do seu quadro de esquizofrenia (CID10: F20.3), a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

A esquizofrenia é um transtorno mental grave e crônico, que não tem cura e deve ser tratada durante toda a vida do paciente para melhorar a sua qualidade de vida.

A esquizofrenia é caracterizada pela dissociação do que é real e o que é imaginário por parte do indivíduo (<https://aps.saude.gov.br/noticia/12396>), ou seja, o esquizofrênico tem dificuldades em interpretar a realidade e discernir o que é real e o que não é. Os sintomas da doença, além de prejudicar as relações interpessoais do paciente, também podem limitar a sua capacidade de executar atividades cotidianas.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo psiquiátrico anexado aos autos. Destaca-se: *"Patologia crônica oscilante e irreversível?"* (ID Num. 101104248 - Pág. 1).

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de CLEONICE SILVA

DE SOUZA, solteira, inscrita no RG nº 3274859 e CPF 659.766.732-87, domiciliada na Rua 8(Oito) de Maio, Passagem São Vicente de Paula, nº 57, Altos, Bairro Agulha, Icoaraci, Belém, Pará, CEP. 66.811-360. Causa da interdição: Esquizofrenia (CID10: F20.3), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO DA SILVA, solteira, autônoma, inscrita no RG 4719695, e inscrita no CPF 186.436.982-53, domiciliada na Rua 8(Oito) de Maio, Passagem São Vicente de Paula, nº 57, Altos, Bairro Agulha, Icoaraci, Belém, Pará, CEP. 66.811-360, irmã da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

EDITAIS

SECRETARIA DA VARA CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

VARA CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO

Rua XV de Novembro, nº 23, Vila, Mosqueiro/PA - CEP 66910-970

E-mail: 1mosqueiro@tjpa.jus.br / Telefone: (91) 98010-1245

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - GAB/JUIZ

O Exmo. Sr. Dr. **FÁBIO ARAÚJO MARÇAL**, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais etc.

CONSIDERANDO que anualmente o juiz deve realizar Correição Ordinária em sua Unidade Judicial, consoante disposto no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Judicial;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 131-2023-CGJ, que versa sobre a CORREIÇÃO ANUAL 2023;

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no período de **05/FEV/2024 a 07/FEV/2024**, na Secretaria da Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro, Comarca de Belém, localizada no Fórum Distrital de Mosqueiro, sito à Rua XV de Novembro, nº 23, Vila, Mosqueiro, Belém/PA - CEP 66910-970, será a presente Unidade Judicial submetida à Correição Ordinária do ano de 2023, sob a supervisão do MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, Advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, encaminhar reclamações e sugestões, para o e-mail 1mosqueiro@tjpa.jus.br, ou, se preferirem, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

Para que seja levado ao conhecimento de todos, EXPEÇA-SE o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos deste Fórum, para ciência dos interessados e da população em geral.

Ilha de Mosqueiro, Belém (PA), **11 de janeiro de 2024**.

FÁBIO ARAÚJO MARÇAL

Juiz de Direito respondendo pela Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro, Comarca de Belém-PA

(Portaria n. 5514/2023-GP)

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: DARLAN CARDOSO TAVARES**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DARLAN CARDOSO TAVARES**, brasileiro, filho de Beatriz Silva Cardoso, nascido em 16/12/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0001002-21.2019.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da sua pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 09 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: TIAGO DA CUNHA AZEVEDO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **TIAGO DA CUNHA AZEVEDO**, brasileiro, filho de Josias Barreto Azevedo e Maria Alcilene Evangelista da Cunha, nascido em 05/07/2000, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0818673-19.2022.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 09 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: DANILSON BRENNER MELO LOPES

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DANILSON BRENNER MELO LOPES**, brasileiro, filho de Dinaor Vasconcelos Lopes e Mauriene Maria Batista Melo, nascido em 02/05/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0803071-22.2021.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da sua pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: JOSE EDILSON DOS SANTOS FILHO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOSE EDILSON DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, filho de José Edilson dos Santos e Maria Emília Ferreira, nascido em 07/01/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, se apresente a este Juízo com a finalidade de justificar as razões do não comparecimento para iniciar o cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 7000140-41.2021.7.08.0008/PA, bem como para que a inicie imediatamente, sob pena de ser regredido de regime. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: CLARA SELMA COSTA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **CLARA SELMA COSTA SILVA**, brasileira, filha de Olivar dos Santos Silva e Maria dos Reis Costa Silva, nascida em 12/08/1968, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0000744-60.2009.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITA A REGRESSÃO DE REGIME**. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará,

Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: RODRIGO JOSE BERNARDES DOS SANTOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RODRIGO JOSE BERNARDES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Sebastiana Bernardes dos Santos, nascido em 29/05/1973, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0811034-81.2021.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: LUCAS DE SOUSA CAMPOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LUCAS DE SOUSA CAMPOS**, brasileiro, filho de Luiz Clei Rego Campos e Emília Terezinha Vinhote de Sousa, nascido em 30/07/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se apresente espontaneamente à Unidade de Custódia e Reinserção de Santarém para dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0808111-82.2021.814.0051, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor, nos termos da Resolução nº 474/2021-CNJ. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: RONILSON MARTINS SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RONILSON MARTINS SILVA**, brasileiro, filho de Maria de Nazaré Martins Silva, nascido em 29/06/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se apresente espontaneamente à Unidade de Custódia e Reinserção de Santarém para dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0006477-65.2023.814.0051, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor, nos termos da Resolução nº 474/2021-CNJ. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: EVALDO BENTES DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **EVALDO BENTES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Idalina Ferreira Bentes, nascido em 22/12/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, se apresente a este Juízo com a finalidade de justificar as razões do não comparecimento para iniciar o cumprimento das penas que lhe foram impostas nos autos dos processos n^{os} 0804688-17.2021.814.0051 e 0802556-84.2021.814.0051, bem como para que a inicie imediatamente, sob pena de ser regredido de regime. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, filho de Terezinha Oliveira da Silva, nascido em 15/10/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo n^o 0807701-53.2023.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: LUCENILDO COTA DE SOUSA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LUCENILDO COTA DE SOUSA**, brasileiro, filho de Luciano Silva de Sousa e Maria das Graças Cota de Sousa, nascido em 25/05/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, tome ciência da decisão que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0001108-80.2019.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: BRUNO LIMA DOS SANTOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de

Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **BRUNO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, filho de João Rocha dos Santos e Irene Maria Lima, nascido em 18/02/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0015102-78.2019.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

COMARCA DE PARAUPEBAS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE PARAUPEBAS - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº. 01/2024.

A MMª. Juíza de Direito Titular da Segunda Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, ELINE SALGADO VIEIRA no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 154, XVIII, da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), o art. 6º, VI do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior e do Provimento nº 004/2001.

FAZ SABER, a todos quanto ao presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que nos dias 22 a 26 de janeiro de 2024, no Gabinete da 2ª Vara Cível desta Comarca, localizada na Rua C, Lote Especial, Bairro Cidade Nova, nesta Cidade, Telefone (94) 3327-9617, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão da MMª. Juíza Titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail: audiencias.2civelparauapebas@tjpa.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parauapebas/PA, aos 09 de janeiro de 2024. Eu, _____, Lais Cavalcante Caldas, Assessora de Juiz / Servidora do Judiciário, digitei e subscrevo. ELINE SALGADO VIEIRA Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas

COMARCA DE XINGUARA**SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 1/2024**

A(O) Excelentíssimo(a) Doutor(a) WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **22 a 26 de janeiro de 2024, a partir das 09h**, na 2ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca de Xinguara, localizada no Fórum Des. Reinaldo Sampaio Xerfan, nesta Cidade, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juiz de Direito Substituto, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente, para o e-mail 2xinguara@tjpa.jus.br.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Xinguara/PA, 11 de janeiro de 2024.

WANDERSON FERREIRA DIAS

Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE CAPITÃO POÇO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO****EDITAL PARA CIÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL ? COMARCA DE CAPITÃO POÇO**

O Excelentíssimo Dr. André dos Santos Canto, Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Capitão Poço, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos dias **10/01/2024 à 09/02/2024**, será realizada a Correição Ordinária Anual, para inspeção dos serviços da Secretaria Judicial desta Comarca, nos termos do art. 166 e seguintes da Lei n. 5.008/81 c/c art. 10 e seguintes do Provimento n. 004/2001, da Corregedoria Geral de Justiça. E através deste, ficam os interessados, cientes de que na oportunidade, serão recebidas reclamações sobre o serviço no Foro em geral. E para que não se alegue ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, aos dez dias (10) do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Raul Campos Silva Pinheiro, Analista Judiciário, o digitei e conferi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANDRÉ DOS SANTOS CANTO
Juiz de Direito

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO

Número do processo: 0801301-37.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JESSICA ELLEN SOUZA ROCHA Participação: ADVOGADO Nome: JEDYANE COSTA DE SOUZA OAB: 13657/PA Participação: ADVOGADO Nome: JEDYANE COSTA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801301-37.2023.8.14.0014

NOTIFICADO(A): JESSICA ELLEN SOUZA ROCHA

ADV(O/a)(S): JEDYANE COSTA DE SOUZA ? OAB/PA: 13.657

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **JESSICA ELLEN SOUZA ROCHA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço ? Pa, 11 de Janeiro de 2024

Raimundo Nonato Alves Favacho

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Capitão Poço - Pa?

COMARCA DE MOCAJUBA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA****EDITAL DE REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2024**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **período de 22 a 26 de janeiro de 2024, a partir das 08h30min**, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca, localizado na Travessa Sete de Setembro s/n, Bairro Centro, CEP 68.420-000, nesta Cidade, Fone: (91) 37961226, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à **Correição Ordinária Presencial**, relativa ao ano de 2023, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, auxiliado pela respectiva Secretaria Judicial, **sem suspensão do expediente externo e dos prazos processuais**, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail **1mocajuba@tjpa.jus.br**, ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos os interessados, foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Unidade Judiciária para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade de Mocajuba, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

PORTARIA N. 001/2024-GJ

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera/PA e do Termo Judiciário de Quatipuru/PA, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que todos os serviços judiciais ficam sujeitos à correição;

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento n. 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instalação de Correição Ordinária, nos dias 22 a 26 de janeiro de 2024, a partir das 09h00.

Art. 2º. Nomear o servidor CAMILLO GABRIELL MOTTA DA COSTTA para a função de Secretário da Correição.

Art. 3º. A Secretária providenciará a comunicação à Corregedoria-Geral de Justiça, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e à Defensoria Pública.

Art. 4º. Esta Portaria deverá ser afixada no átrio do Fórum e publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera, Pará, 10 de janeiro de 2024.

JOSÉ JOCELINO ROCHA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera/PA e do Termo Judiciário de Quatipuru/PA, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **22 a 26 de janeiro de 2024, a partir das 09h**, na Secretaria da Vara Única desta Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru, localizada no Fórum da Comarca de Primavera, Av. Gal. Moura Carvalho, s/n, Centro, nesta Cidade, Fone: (91) 3481-1379, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juiz(a), sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail <1primavera@tjpa.jus.br> ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Primavera, Pará, 10 de janeiro de 2024.

JOSÉ JOCELINO ROCHA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. 2 AOS 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL. O Dr. ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR - Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Senador José Porfírio/PA, no uso de suas atribuições legais etc... Resolve: Em conformidade com o que dispõe os preceptivos legais constante dos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal, DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas, para compor a lista geral DEFINITIVA de jurados que funcionarão nas Sessões de Tribunal do Júri no ano de 2024. Adilherme Pena de Souza ? Professor, Adriana Pinheiro de Andrade Viel ? Professora, Aldo Lima Maquias, Alexon Mendes Farias - Servidor Público Municipal, Alvimar Moreira de Sousa, Ana Cristina Tomé de França - Funcionária Pública, Antônio Cândido de Souza ? Empresário, Antonio da Trindade Batista - Funcionário Pública, Antônio Maria dos S. Belo ? Empresário, Antônio Neudes Dantas Paiva ? Professor, Arino Nasser de C. Tabosa - Funcionário Público, Belmiro Aparecido Pereira ? Empresário, Benedita do Socorro Dias ? Professora, Bernadeth Barradas de Souza ? professor, Betânia Alves Faustina ? Empresária, Carla Milena Calado Lemos - Func. Publica, Carlos André A. de Oliveira ? Empresário, Cleyse Maria Alves da Silva ? Professora, Conceição de M. R. de Freitas - Funcionária Pública, Dailce Moura de Sousa - Funcionária Pública, Daniel Carvalho de Lima - Funcionário Público, Darlan da Silva Linhares - Funcionário Público, Diego da Silva Gil - Func. Publico, Edson Trindade Batista - Funcionário Público, Emilia Lessa Ferreira da Silva ? Professora, Enedina Gomes Vieira -Servidora Pública, Everton Sousa mendes ? Autônomo, Fabiana Mendes de O. Farias, Genilson Alves dos Santos ? Professor, Gerson Ferreira dos Santos ? Professor, Graceli Maria da Silva Souza ? Empresária, Hugo Cláudio da Silva Viel - Funcionário Público, Irandir Mendes Moura, Iranilde Nogueira Bemjamim, Irisdalda de Sousa Ferreira ? Autônoma, Ivair Ferreira Lessa ? Professor, Ivan de Souza Dantas - Funcionário Público, Ivanize Santana Machado - Funcionário Público, Jacilene Alves da Costa ? Professora, Jania Maria Tenório da Silva, Jessi Alves Barbosa ? Autônomo, João Damasceno B. Calado - Funcionário Público, João Paulo Pina Maia - Func. Publico, Jonas da Rocha Melo ? Empresário, José Aragão dos Santos ? Empresário, Josilene Mendonça Teixeira - Func. Pública, Leandro Almeida da Silva ? Comerciarário, Leandro Patrik de O. Pena ? Professor, Leiliane Lima de Jesus - Funcionário Público, Leine dos Santos Costa Câmara - Func. Publica, Lucilene Leocádio da Silva ? Professora, Lucivaldo Leocádio da Silva ? Autônomo, Luiz Odivaldo Sales Pena - Funcionário Público, Manoel de Jesus Alves Gil - Funcionário Público, Manoel Máximo P. dos Santos - Funcionário Público, Mareia Soares de Albuquerque - Func. Publica, Maria de Jesus Ferreira Soares ? Professora, Maria Francilene Mendes Farias, Maria Irecê G. de Sousa - Funcionária Pública, Maria J. Fernandes da Silva - Funcionária Pública, Marilene de Alcântara Farias ? Professora, Marta Regina Lima de Jesus ? Empresária, Maurício Júnior G. Dantas - Funcionário Público, Merivânia Santana Silva ? Professora, Meyres Regina Dias. da Costa ? Professora, Mirian Castro Lima de Lima - Funcionária Pública, Mirizalda Mariano Cavalcante ? Professora, Nara do Socorro U. da Costa - Funcionária Pública, Neliel Cardoso Freitas - Funcionário Público, Ney Alves dos Santos - Funcionário Público, Nilda Luciana F. dos Santos ? Professora, Nirán Pereira Lima ? Autônomo, Nixon Klauberg M. Calado ? Professor, Noeme Ferreira da Silva ? Professora, Onair Teixeira Barradas - Funcionária Pública, Oziel Gomes Mendonça, Paulino Moreira Dias - Funcionário Público, Raimunda do S. Gil David ? Professora, Raimundo Célio Braga - Funcionário Público, Raimundo Evan P. Mendes - Funcionário Público, Reginaldo Borges Costa - Funcionário Público, Ricardo Souza Mendes - Funcionário Público, Robson Leocádio da Silva ? Professor, Rodolfo B. Prado Cota - Funcionário Público, Ronana Pena de Souza - Func. Publica, Rosilene Pereira Gil - Funcionária Pública, Sandra Maria da Silva ? Professora, Silmara da Silva Mendes, Simeias Macedo Xavier, Sinara de Souza Neres - Funcionária Pública, Suelene Alves A. Santana - Funcionária Pública,

Thalita Torres Lima, Valmir da Silva dos Santos ? Cabeleireiro, Valmir Mota da Silva - Func. Publico, Waylon José de Souza Silva ? Professor, Wellington Moura de Souza ? Empresário, Zulmira de Jesus Santos ? Cabeleireira, E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente EDITAL, o qual será afixado no átrio do fórum da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu (José Edilson de Oliveira) Diretora de Secretaria Interina, que o digitei e subscrevi. P.R.I. Senador José Porfírio, 15 de dezembro de 2023. Antonio Fernando de Carvalho Vilar, Juiz de Direito ? Respondendo pela comarca Senador José Porfírio.